



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Corregedoria*

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

26/06/2012 09:48 12954



**RELATÓRIO DA REVISÃO DE INSPEÇÃO**  
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Auto Circunstanciado  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO**  
**SANTO**

Inspeção Preventiva  
Portaria 100, de 12 de agosto de 2011;  
Portaria 106, de 18 de agosto de 2011 e  
Portaria 107, de 22 de agosto de 2011.

Brasília, maio de 2012.



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Corregedoria*  
*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

## ÍNDICE

<b>Apresentação</b> .....	5
<b>1. Inspeção “in loco” das Unidades – 2º Grau</b> .....	7
1.1. Principais Ocorrências Departamento do Tribunal Pleno.....	7
1.2. Dos processos judiciais: Improbidade Administrativa, Ação Civil Pública, Ação Popular, Inquéritos e Processos Criminais em tramitação na no TJES 11	
1.3. Principais Ocorrências na Corregedoria-Geral da Justiça .....	14
1.4. Desembargador Adalto Dias Tristão.....	15
1.5. Desembargador Álvaro Manoel Rosindo Bourguignon .....	16
1.6. Desembargador Annibal de Rezende Lima.....	17
1.7. Desembargador Arnaldo Santos de Souza (Vice-Presidente) .....	17
1.8. Desembargador Carlos Henrique Rios do Amaral .....	18
1.9. Desembargador Carlos Roberto Mignone .....	18
1.10. Desembargador Carlos Simões Fonseca .....	19
1.11. Desembargadora Catharina Maria Novaes Barcellos .....	20
1.12. Desembargador Dair José Bregunze de Oliveira.....	20
1.13. Juíza Convocada Eliana Junqueira Munhós Ferreira.....	21
1.14. Desembargador Fábio Clem de Oliveira .....	21
1.15. Desembargador José Luiz Barreto Vivas.....	22
1.16. Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama.....	22
1.17. Juíza Convocada Maria do Céu Pitanga .....	23
1.18. Desembargador Maurílio Almeida de Abreu .....	24
1.19. Desembargador Namy Carlos de Souza Filho .....	24
1.20. Desembargador Ney Batista Coutinho .....	25
1.21. Desembargador Pedro Valls Feu Rosa .....	25
1.22. Desembargador Ronaldo Gonçalves de Sousa.....	26
1.23. Desembargador Samuel Meira Brasil Júnior .....	26
1.24. Desembargador Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça.....	27
1.25. Desembargador Telêmaco Antunes de Abreu Filho .....	27
1.26. Juiz Convocado Wallace Pandolpho Kiffer.....	28
1.27. Desembargador William Couto Gonçalves.....	28
<b>2. Inspeção “in loco” das Unidades Judiciais – 1º Grau</b> .....	29
2.1. 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória/ES.....	29
2.2. 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória/ES .....	30
2.3. 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória/ES.....	31
2.4. Vara da Fazenda Pública Estadual e Registros Públicos de Vila Velha 32	
2.5. Vara da Fazenda Pública Municipal de Vila Velha.....	33
2.6. 4º Juizado Especial Cível de Vila Velha.....	33
2.7. Fórum de Guarapari.....	35
2.8. Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, de Registro Público e Meio-Ambiente de Guarapari.....	36



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

2.9. Comarca de Fundão.....	37
<b>3. Unidades Administrativas.....</b>	<b>40</b>
3.1. Principais ocorrências.....	40
<b>4. Cartórios Extrajudiciais.....</b>	<b>57</b>
4.1. Principais Ocorrências.....	57
4.2. Registro Civil da 1ª Zona das Pessoas Físicas e Jurídicas e Tabelionato de Notas de Vitória/ES .....	68
4.3. Ofício de Registro de Imóveis da 3ª Zona de Vitória/ES .....	70
4.4. Tabelião de Protesto de Títulos e Documentos de Vitória/ES.....	74
<b>5. Informações Complementares.....</b>	<b>75</b>

4



Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria  
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

## Apresentação

O presente auto, previsto no artigo 51 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, tem por objetivo informar ao e. Colegiado os principais problemas constatados durante a revisão de inspeção realizada entre os dias 22 e 26 de agosto de 2011, em unidades judiciais, extrajudiciais e administrativas de primeira e segunda instância do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos das Portarias 100, 106 e 107 da Corregedoria Nacional de Justiça, com o objetivo de instruir o processo de Inspeção 0002449-43.2009.2.00.0000.

Durante a inspeção foram visitadas unidades administrativas e judiciais do Tribunal, além de unidades do serviço extrajudicial.

Durante os trabalhos, os MM. Juízes Auxiliares e diversos servidores da Corregedoria Nacional de Justiça colheram reclamações escritas e orais em relação ao respectivo tribunal.

Foram feitas constatações *in loco*, com verificação parcial de documentos e processos, junto a 7 Varas da Capital e Interior, bem como 21 Gabinetes de Desembargadores e 3 Gabinetes de Juiz de Direito em substituição de Desembargador, além dos setores administrativos do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e dos Cartórios Extrajudiciais.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Rui', with a small number '5' written below it.



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

Por fim, a título de conhecimento, importante registrar que existem outros procedimentos (correições, inspeções e procedimento de controle administrativo, entre outros) referentes ao controle administrativo do Tribunal de Justiça do Mato Grosso, os quais seguem: **I) Pedido de Providências 0002380-11.2009.2.00.0000** – instaurado para apurar denúncias de nepotismo no Tribunal de Justiça do Espírito Santo (1º e 2º graus); **II) Pedidos de Providências 0005592-69.2011.2.00, 0000584-14.2011.2.00.0000 e 0000384-41.2010.2.00.0000, bem como CUMPRDEC 0006911-43.2009.2.00.0000** – procedimentos instaurados para acompanhar os cartórios extrajudiciais; **III) Pedido de Providências 0000035-67.2012.2.00.0000** – recebido na qualidade de consulta pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator José Lúcio Munhoz, que tem como objetivo “responder ao questionamento formulado pela entidade requerente, quanto à possibilidade de que determinados cargos de Analista Judiciário possam cumular com um cargo de professor, é fundamental a verificação das atribuições exigidas para os cargos, se técnicos ou científicos, de modo a permitir a compatibilização com o exercício da atividade de magistério”; o processo incluso em pauta da 143ª Sessão Ordinária, realizada em 13.03.2012.



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

# 1. Inspeção “in loco” das Unidades – 2º Grau

## 1.1. Principais Ocorrências Departamento do Tribunal Pleno

- Quanto às sindicâncias e processos administrativos em trâmite no Departamento do Tribunal Pleno, foi observado:

a) **Processo: 100110000401** – trata-se de representação disciplinar, ajuizada em 30.08.2010, em que a reclamante solicita providências em razão de supostos atos praticados pela reclamada.

Estão entre as acusações: questionamento da conduta da reclamada, atuação em processos judiciais com suposta parcialidade, conduta ética da magistrada que viola o princípio da integridade, violação a deveres funcionais, supostas dívidas não quitadas na comarca de Muniz Freire, permissão de acesso de pessoas estranhas às dependências e equipamentos do fórum, solicitação de relatório do META02/CNJ com inserção de dados falsos, presidência de audiências por membros do MP e de servidores do Judiciário capixaba, parente exercendo cargo comissionado na ouvidoria Municipal, “cocaptação” de casal de outro estado para adoção de criança na comarca do ES.

**Determinação: Oficie-se ao Presidente do Tribunal de Justiça solicitando informações, em trinta dias, no tocante ao desfecho dos autos, remetendo, inclusive cópia do acórdão.**

b) **Processo: 10011000088** – o reclamante ajuizou pedido de explicações, em 19.10.2009 (a autuação foi determinada pelo chefe de gabinete em 20.10.2009) no tocante à administração, realizada pelo reclamado, da Escola da Magistratura do Espírito Santo. Alega que foram adquiridos bois em nome da instituição, bem como outros bens com desvio de finalidade. Já o reclamado apresenta defesas no que se referem às alegações iniciais. Em 04.03.2010, o CGJ determinou o arquivamento do feito (fls. 418/422). Em 15.03.2010, o reclamante interpôs recurso (fls. 425/435). Até a presente data o recurso não foi recebido, nem analisado, sendo que todos os relatores a quem o processo foi distribuído até o momento se deram por impedidos/suspeitos.

**Determinação: Instaura-se sindicância em face do TJES, a fim de que seja verificada a causa da morosidade na tramitação do procedimento. Requistem-se informações, em quinze dias, inclusive, com cópia de acórdão, sobre o andamento atualizado do**



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

**processo, a fim de que seja verificada a necessidade de proposta de avocação.**

**c) Processo 100100010048** – trata-se de processo administrativo para apurar abuso de autoridade com uso de arma de fogo. Em 25.3.2010 foram solicitadas informações ao Requerido que as prestou em 30.3.2010. Em 31.3.2010 a Corregedoria-Geral de Justiça apresentou relatório opinando pela instauração de processo administrativo disciplinar em face do Requerido. Na data de 15.7.2010 foi deliberado em Plenário pela abertura de processo administrativo disciplinar em face do Requerido, distribuída a relatoria do feito ao Desembargador José Luiz Barreto Vivas. Em 11.7.2011 foi iniciado o julgamento, votando o Relator pela aplicação da pena de censura. Interrompido o julgamento em razão de pedido de vista formulado pelo Desembargador Sérgio Bizzoto Pessoa de Mendonça, que reiniciou em 4.8.2011, mas, após a manifestação de diversos Desembargadores, o julgamento foi novamente interrompido em razão de pedido de vista formulado pelo Desembargador Ney Batista Coutinho.

**Determinação: Oficie-se ao Presidente do Tribunal de Justiça solicitando informações, em trinta dias, no tocante ao desfecho dos autos, remetendo, inclusive cópia do acórdão.**

**d) Processo 10011016373** – trata-se de procedimento instaurado para apurar excessiva demora na apreciação de pedido de guarda de menor, a ponto de gerar a perda de objeto da ação. Por intermédio da Portaria n.º 97/11/2010, instaurou-se correição geral ordinária na serventia, ocasião em que foram constatadas diversas outras irregularidades, entre as quais algumas decorrentes do inapropriado acautelamento de armas. Em 6.5.2011 a Corregedoria-Geral de Justiça apresentou relatório opinando pela instauração de processo administrativo disciplinar em face do Requerido; o qual foi deliberado em Plenário, na sessão de 22.8.2011, pela abertura de processo administrativo disciplinar em face do Requerido, com o afastamento de suas funções judicantes pelo prazo de 90 dias, distribuída a relatoria do feito ao Desembargador Carlos Roberto Mignone.

**Determinação: Oficie-se ao Presidente do Tribunal de Justiça solicitando informações, em trinta dias, no tocante ao desfecho dos autos, remetendo, inclusive cópia do acórdão.**

**e) Processo 100110005285** – trata-se de procedimento para apurar suposta irregularidade na determinação de bloqueio de numerário, seguido de penhora e posterior levantamento dos valores. Em 15.2.2011, a Corregedoria-Geral de Justiça apresentou relatório opinando pela instauração de processo administrativo disciplinar em face da Requerida, seguido de pedido de vista. Prosseguindo o julgamento, votou o Desembargador Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça pelo



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

arquivamento da representação, ensejando novo pedido de vista, em 21.7.2011. Após o voto do Desembargador Annibal de Rezende Lima, na sessão de 8.8.2011, pela instauração de processo administrativo disciplinar, pediu vista o Desembargador Arnaldo Santos Souza. Na sessão de 22.8.2011 o Desembargador Arnaldo Santos Souza, reconhece seu impedido em votar nos autos, prosseguindo-se ao julgamento, o qual resultou em novo pedido de vista formulado pelo Desembargador Fábio Clem de Oliveira.

**Determinação: Oficie-se ao Presidente do Tribunal de Justiça solicitando informações, em trinta dias, no tocante ao desfecho dos autos, remetendo, inclusive cópia do acórdão.**

**f) Processo 106048** – na sessão de 28.04.2011, em acórdão, o Tribunal Pleno determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar de magistrado, sendo designado como relator o Desembargador Álvaro Manoel Rosindo Bourguignon. Os autos estão conclusos com o relator desde 18.07.2011.

**Determinação: Oficie-se ao Presidente do Tribunal de Justiça solicitando informações, em trinta dias, no tocante ao desfecho dos autos, remetendo, inclusive cópia do acórdão.**

**g) Processo 100100009578 (1007252)** – o procedimento preliminar foi instaurado em 02.03.2010, pela Corregedoria local. Na sessão de 17.03.2010 o Vice-Corregedor Geral da Justiça apresentou relatório opinando pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar. O processo encontra-se concluso com o relator desde 22.08.2011.

**Determinação: Oficie-se ao Presidente do Tribunal de Justiça solicitando informações, em trinta dias, no tocante ao desfecho dos autos, remetendo, inclusive cópia do acórdão.**

**h) Processo 100110007109 (1015815)** – o procedimento preliminar foi instaurado em 02.03.2010, pela Corregedoria local. Na sessão de 28.02.2011, foi aprovada a instauração do processo administrativo disciplinar. Na sessão de 06.06.2011 foram afastadas todas as preliminares argüidas pela parte requerida, sendo citada em 30.06.2011. Em 22.08.2011, o relator do feito encaminhou os autos à assessoria especial da Presidência-CNJ a fim de integral cumprimento do Ofício 953/CN-CNJ/2011 (que solicita a disponibilização do processo na revisão da inspeção realizada a partir de 23.08.2011).

**Determinação: Oficie-se ao Presidente do Tribunal de Justiça solicitando informações, em trinta dias, no tocante ao desfecho dos autos, remetendo, inclusive cópia do acórdão.**

**i) Processo 100090032580 (0905927)** – o procedimento preliminar foi instaurado em 26.02.2009, pela Corregedoria local. Na sessão de 22.05.2009 foi aprovada a instauração do processo administrativo





*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

disciplinar. Em 14.04.2011 foram afastadas todas as preliminares argüidas pela parte requerida, sendo sorteado como relator o Desembargador Ronaldo Gonçalves de Sousa. Foi proferido despacho pelo relator, em 18.05.2011, solicitando à Corregedoria-Geral da Justiça que aprecie a petição da parte requerida.

**Determinação: Oficie-se ao Presidente do Tribunal de Justiça solicitando informações, em trinta dias, no tocante ao desfecho dos autos, remetendo, inclusive cópia do acórdão.**

**j) Processo 100070020670** – em correição, relatou-se a prática, pelo Requerido, de condutas que violariam o art. 35, I, da LOMAN, quais sejam: a) proferir sentença no processo cadastrado sob o nº 021.030.409.714 (Empte: Massa Falida de Vieira Construtora e Incorporadora Ltda. e Embdos: Rita de Cassia Miranda Nunes Mamede e outros), em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapari/ES, após cessada sua designação para responder por aquele juízo; b) permanecer com os autos do processo cadastrado sob o nº 021.010.270.649 (Reqtes: Alberto Colnago e Flávia de Oliveira Santos Colnago e Reqdos: Rodrigo Loureiro Martins e Martha Martins), em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapari/ES, por mais de um ano após cessada sua designação para responder por aquele juízo; c) extinguir a demanda executiva cadastrada sob o nº 021.930.008.780 (processo antigo cadastrado atualmente, sob o nº 021.980.172.874), julgando procedente a objeção de não executividade, sem oportunizar ao exequente a apresentação de manifestação. Determinou, ainda, o cancelamento da hipoteca antes do trânsito em julgado, em contrariedade à legislação aplicável; d) condenar o exequente da ação executiva nº 021.930.008.780, Banco do Brasil S/A, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) do valor do débito corrigido. Foi julgado pelo Tribunal Pleno em 10.2.2011, à unanimidade, para aplicar a pena de aposentadoria ao magistrado. Em 18.3.2011, o representado opôs embargos de declaração, aduzindo, em síntese, omissão no julgado no tocante à prescrição. O julgamento dos aclaratórios foi concluído, à unanimidade, pela sua rejeição, tendo o magistrado sido intimado em 11.7.2011. Não consta informação de que houve efetivo cumprimento da medida, com ato de aposentadoria compulsória do magistrado.

**Determinação: Oficie-se ao Presidente do Tribunal de Justiça solicitando informações, em trinta dias, no tocante ao desfecho dos autos, remetendo, inclusive cópia do acórdão.**

**i) PAD 100070020761** – julgamento à unanimidade, aplicando-se a pena de censura. Objeto: proferimento de liminar em mandado de segurança (liberação de alvará para construção e obra embargada pela Prefeitura), durante regime de plantão, em Vara de Fazenda Pública da qual não respondia.

10



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

**Determinação: Oficie-se ao Presidente do Tribunal de Justiça solicitando informações, em trinta dias, no tocante ao desfecho dos autos.**

**m) Ação Penal 10010000302 (STJ nº 623)** – o Ministério Público Estadual opôs exceção de impedimento e suspeição em desfavor dos seguintes desembargadores: Manoel Alves Rabelo, Sérgio Luiz Teixeira Gama, Adalto Dias Tristão, Maurilio Almeida de Abreu, Pedro Valls Feu Rosa, Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça, Álvaro Manoel Rosindo Bourguignon, Annibal de Rezende Lima, Carlos Henrique Rios do Amaral, José Luiz Barreto Vivas, Carlos Roberto Mignone, Ronaldo Gonçalves de Sousa, Fábio Clem de Oliveira e Manyr Carlos de Souza Filho. Diante da situação de que do total de 23 (vinte e três) membros efetivos do TJ se constatou a existência de 13 (treze) Desembargadores efetivos inabilitados processualmente em razão de suspeição ou impedimento, cujo quantitativo perfaz “mais da metade dos membros do tribunal de origem”, de modo que tal circunstância reclama o deslocamento da competência para o deslocamento da competência para o excelso STF para processar e julgar a presente exceção de impedimento e suspeição, conforme decisão proferida pelo Des. Arnaldo Santos Souza, Vice-presidente, de 28.6.2011 Após essa decisão, não há outros documentos no processo, como certidão de publicação, intimação do Ministério Público, ou remessa do feito ao STF.

**Determinação: Instauração de sindicância em face do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, a fim de que seja verificada a causa da paralisação da Ação Penal. Requisição de informações, em quinze dias, sobre o andamento atualizado do processo.**

## **1.2. Dos processos judiciais: Improbidade Administrativa, Ação Civil Pública, Ação Popular, Inquéritos e Processos Criminais em tramitação na no TJES**

- **Relação de Processos, em andamento, das classes Improbidade Administrativa, Ação Civil Pública e Ação Popular** – fornecida pela Presidência do Tribunal a relação dos processos em tramitação separados por classe observou-se que:  
1) **As Ações de Improbidade, Ações Cíveis Públicas e as Ações Populares** possuem lenta tramitação, destacando-se alguns processos identificados por amostragem nos juízos da VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VITÓRIA, da 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA e da 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA, a



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

seguir relacionados. 1.1) CLASSE: AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: 1.1.1) 29.11.2008 – 24080435209 – 31.05.2011 – conclusos para despacho – Vara da Fazenda Pública Municipal de Vitória; 1.1.2) 23.08.2000 – 24000126086 – 01.04.2011 – autos recebidos em cartório – 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória; 1.1.3) 28.06.2001 – 24010094373 – 28.10.2010 – autos carga advogado – 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória; 1.1.4) 10.02.2003 – 24030017395 – 01.04.2011- autos recebido em cartório – 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória; 1.1.5) 07.07.2005 – 24050129428 – 01.04.2011 - autos recebido em cartório – 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória; 1.1.6) 10.10.2006 – 24060291663 – 06.01.2010 – autos conclusos para despacho – 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória; 1.1.7) 17.05.2007 – 24070151808 – 08.01.2010 – autos conclusos para despacho – 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória; 1.1.8) 26.12.2007 – 24070659404 – 15.06.2009 – conclusos para despacho - 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória; 1.1.9) 30.01.2008 – 24080057565 – 05.10.2010 – aguardando resposta ofício - 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória; 1.1.10) 10.06.2009 – 24090165457 – 09.11.2010 – aguardando devolução de Carta Precatória - 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória; 1.1.11) 01.02.2007 – 24070040746 – 09.05.2011 – autos devolvidos do TJES – 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória; 1.1.12) 30.03.2007 – 24070105564 – 19.08.2011 – autos devolvidos do juiz com despacho– 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória; 1.1.13) 30.01.2008- 24080056989 – 18.06.2011 –expedientes internos do Cartório– 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória; 1.1.14) 19.02.2009 – 24090044058 – 17.08.2011 – aguardando juntada; 2) CLASSE: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA:** 2.1) 28.07.2003 – 35030155564 – 13.01.2010 – aguardando decisão – VILA VELHA – Vara da Fazenda Estadual REG PUB; 2.2) 15.12.2005 – 35050148754 – 13.12.2010 – conclusos para despacho – VILA VELHA – Vara da Fazenda Municipal; 2.3) 15.08.2007 – 35070179664 - 28.02.2011 – conclusos para despacho – VILA VELHA – Vara da Fazenda Municipal; 2.4) 15.07.2010 – 35100894423 – 16.11.2010 – conclusos para despacho - VILA VELHA – Vara da Fazenda Municipal. 2.5) 25.04.2006 – 35100818232 – 18.03.2010 – conclusos para sentença – VILA VELHA – Vara da infância e Juventude; 2.6) 12.12.2002 – 24020193231 – 30.06.2011 – conclusos para despacho – Vara da Fazenda Pública Municipal de Vitória; 2.7) 02.01.2002 – 24020092312 – 19.11.2010 – autos recebidos em cartório – 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória; 2.8) 02.01.2002 – 24020091199 – 22.11.2010 – remeter a imprensa - 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória; 2.9)

12



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

22.06.2004 – 24040118598 – 27.10.2010 - remeter a imprensa - 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória; 2.10) 25.04.2006 – 24060104650 – 27.10.2010 - remeter a imprensa - 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória; 2.11) 06.10.2006 – 24060288354 – 20.12.2010 - remeter a imprensa - 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual; 2.12) 07.04.2009 – 24090087040 – 13.08.2010 – concluso para sentença - 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual; 2.13) 02.09.2009 – 24090267774 – 27.08.2010 - remeter a imprensa - 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual; 2.14) 25.09.2009 – 24090294349 – 08.12.2010 - remeter a imprensa - 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual; 3) CLASSE: AÇÃO POPULAR: 3.1) 15.12.2005 – 24050290097 – 03.07.2009 – concluso para despacho – Vara da Fazenda Pública Municipal de Vitória; 3.2) 11.01.2006 – 24060003415 – 20.12.2010 - remeter a imprensa - 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória; 3.3) 07.08.2009 – 24090237314 – 20.01.2011 – aguardando conclusão - 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória; 3.4) 22.11.1992 – 21970100646 – 23.04.1998 – aguardando expedição de mandado – 3ª Vara Cível de Guarapari; 3.5) 25.11.1992 – 21970100604 – 24.09.1997 – concluso - 3ª Vara Cível de Guarapari; 3.6) 02.12.1992 – 219801139220 – 24.03.1998 – ofício aguarda resposta-3ª Vara Cível de Guarapari; 3.7) 17.03.1995 – 21980142232 – 13.04.1998 – remessa publicação DJ - 3ª Vara Cível de Guarapari.

- **RELAÇÃO DOS INQUÉRITOS E PROCESSOS CRIMINAIS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL (CÓDIGOS 3547 E 3604)** – da relação apresentada não foram identificados atraso significativo. Apenas foram identificados alguns processos dos anos de 1993 e 1994 que constam na situação ativo, porém já foram arquivados. Solicitados esclarecimentos foi informado que o erro decorre da migração do sistema de informática ocorrido no ano de 1996.

**Determinações:**

a) Solicitem-se informações, em trinta dias, sobre novos relatórios dos processos cujas classes estão acima indicadas e que possuem tramitação no Tribunal de Justiça.

b) Solicitem-se informações ao Presidente do Tribunal, no prazo de trinta, se os erros decorrentes da migração, quanto às distribuições e autuações processuais de 2º grau, do sistema de informática ocorrido no ano de 1996 foram corrigidos.

13



Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

### 1.3. Principais Ocorrências na Corregedoria-Geral da Justiça

- Quanto às sindicâncias em trâmite na Corregedoria-Geral da Justiça antes mesmo da atual gestão, foi observado

a) **Representação por Excesso de Prazo 1027039** – foi ajuizada representação por excesso de prazo por Francisco de Oliveira e outros contra Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública estadual da comarca de Vitória. Os autos foram arquivados em setembro de 2009, considerando que o atraso de cem dias na movimentação dos processos ocorreu porque havia mais de 1200 processos conclusos, inviabilizando a regularização do trâmite processual.

**Determinação: Oficie-se ao Corregedor-Geral da Justiça solicitando informações, em trinta dias, no tocante às medidas adotadas para regularizar o devido andamento processual das ações conclusas em gabinete do Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública estadual da comarca de Vitória.**

b) **Pedidos de Providências 1025712 e 1024704** – no primeiro processo a requerente do pedido de providências é a Diretora do Foro da comarca de Guarapari solicitando providências em face de Roberto Luiz Ferreira dos Santos e José Henrique Higel, em decorrência de afrontas internas entre os magistrados. Alega a requerente que o requerido Roberto “necessita de socorro e atenção”, “hoje apresenta evidentes sinais de problemas que fogem a seara meramente funcional”. Já no segundo processo, o requerente é o Juiz Roberto Luiz Ferreira dos Santos (Juizado Especial Criminal), porquanto afirma que o cartório possui apenas um escrevente prestando serviços, que outra escrevente por ser indeferida a prestação de serviços em carga horária especial solicitou a saída da unidade, o escrivão está de licença médica há mais de cinco anos (mas é Presidente do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciários do Estado do Espírito Santo), outra servidora também está em licença médica. Informou, ainda, que o antigo magistrado direcionava as multas recolhidas para o Conselho Interativo de Segurança da comarca de Guarapari, sendo que, mediante convênio com o magistrado anterior, contratava estagiários e efetuava o pagamento. Os autos foram arquivados e não foi realizada correição extraordinária.

**Determinação: Oficie-se ao Corregedor-Geral da Justiça solicitando informações, em trinta dias, no tocante as providências adotadas no caso.**

c) **Reclamação 1034786** – o reclamante é magistrado e titular da comarca de Barra de São Francisco/ES, no qual apresenta reclamação



Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria

*Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

contra o Diretor do Foro, apresentando irregularidades realizadas por ele na expedição de Portarias quanto á escala de plantões (durante recesso e sua duração); reclama também da assessoria, porquanto um deles é policial federal aposentado e anda armado constantemente nas dependências do fórum. Após o corregedor local solicitar informações ao reclamado, o reclamante apresentou desistência quanto ao requerimento de realização de correição parcial na comarca de Barra de São Francisco/ES. O corregedor acolheu o pedido e os autos foram arquivados em janeiro de 2011.

**Determinação: Oficie-se ao Corregedor-Geral da Justiça solicitando informações, em trinta dias, no tocante às providências adotadas sobre a escala de plantão de magistrado no estado.**

- Dentre as sindicâncias arquivadas na Corregedoria-Geral do TJ/ES, foram analisadas as seguintes:

a) **Processo 1026404** – trata-se de reclamação cujo objeto é apurar irregularidades de atuação judicante da magistrada na Vara da Infância e Juventude da comarca de Aracruz/ES. A reclamação contra a magistrada tramitou regularmente e foi arquivada em setembro de 2010.

b) **Processo 1027260** – os autos foram arquivados por se tratar de interesse em revisar a decisão proferida pelo magistrado que negou expedição de alvará, devendo ser aguardado o deslinde do inventário da mãe da requerente.

c) **Processo 1026698** – o requerente encaminhou expediente à corregedoria local para informar que ensejou reclamação perante o Conselho Nacional de Justiça contra Fábio Gomes e Gama Júnior (mas não informou o número dos autos). O processo foi arquivado pelo entendimento de que a matéria não é de irregularidade no exercício da magistratura.

**Não há determinações a serem providenciadas nos casos dos processos arquivados acima mencionados.**

## 1.4. Desembargador Adalto Dias Tristão

### 1.4.1. Principais ocorrências

- O gabinete possui nove servidores: um efetivo e seis comissionados, com carga horária de 7 horas. Apresenta dois estagiários/terceirizados.
- As planilhas do Justiça Aberta são preenchidas.

15



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

- Apresenta o acervo de cento e vinte e dois processos, conforme Sistema de Segunda Instância do TJES.
- Há um processo administrativo no gabinete, PAD 100090013531, o qual aguarda publicação de acórdão que negou provimento, à unanimidade, em embargos de declaração interposto pelo requerido.

**Observações:**

a) O Exmo. Desembargador comunicou que os dados apresentados pelo Sistema de Segunda Instância do TJES, no dia 22.08.2011, apresentaram incongruência com o levantamento físico realizado no gabinete, apresentando um número real de cinquenta e oito processos conclusos em seu gabinete.

**Determinações:**

a) Em 30 (trinta) dias, o Senhor Desembargador deve informar à Corregedoria Nacional de Justiça sobre o andamento atualizado do processo disciplinar 100090013531, com cópia do respectivo acórdão.

O gabinete encontra-se organizado e em condições adequadas de funcionamento.

1.5. Desembargador Álvaro Manoel Rosindo Bourguignon

1.5.1. Principais ocorrências

- O gabinete possui sete servidores, sendo seis comissionados e um terceirizado (motorista).
- Não há processos administrativos no gabinete.
- As planilhas do Justiça Aberta são preenchidas.
- Apresenta o acervo de duzentos e dois processos.
- Possui vinte processos conclusos há mais de cem dias, são eles: 24020142154; 7090034310; 13100000531; 12090010864; 12080061695; 21070040866; 24090322421; 11104959256; 24060005931; 24050271188; 12100125876; 1210034456; 24930139795; 11080195248; 24080222714; 48070202584; 24080045487; 24000043976; 24000166793 e 24030019988.

16



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

**Determinações:**

a) Em 30 (trinta) dias, o Senhor Desembargador deve informar à Corregedoria Nacional de Justiça sobre o andamento atualizado dos processos 24020142154; 7090034310; 13100000531; 12090010864; 12080061695; 21070040866; 24090322421; 11104959256; 24060005931; 24050271188; 12100125876; 1210034456; 24930139795; 11080195248; 24080222714; 48070202584; 24080045487; 24000043976; 24000166793 e 24030019988, conclusos em gabinete há mais de cem dias.

## 1.6. Desembargador Anníbal de Rezende Lima

### 1.6.1. Principais ocorrências

- O gabinete possui sete servidores, sendo dois efetivos e cinco comissionados.
- As planilhas do Justiça Aberta são preenchidas.
- Apresenta o acervo de mil, trezentos e seis processos, sendo que quinhentos e cinquenta processos estão conclusos há mais de cem dias.

**Determinações:**

a) Em 30 (trinta) dias, o Senhor Desembargador deve informar à Corregedoria Nacional de Justiça sobre o andamento atualizado e detalhado dos processos conclusos em gabinete há mais de cem dias em gabinete.

## 1.7. Desembargador Arnaldo Santos de Souza (Vice-Presidente)

### 1.7.1. Principais ocorrências

- O gabinete possui nove servidores, sendo quatro efetivos e cinco comissionados, com carga horária de sete horas. Não há servidores terceirizados nem estagiários.
- Não há processos administrativos no gabinete.
- As planilhas do Justiça Aberta são preenchidas.
- Apresenta o acervo de seiscentos e dezessete processos com competência para a Vice-Presidência.

17





*Conselho Nacional de Justiça*  
*Corregedoria*  
*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

O gabinete encontra-se organizado e em condições adequadas de funcionamento.

## 1.8. Desembargador Carlos Henrique Rios do Amaral

### 1.8.1. Principais ocorrências

- O gabinete possui oito servidores, sendo três efetivos e cinco comissionados, com carga horária de 7 horas. Possui dois servidores terceirizados/estagiários.
- As planilhas do Justiça Aberta são preenchidas.
- Não há processos administrativos no gabinete.
- Apresenta o acervo de seiscentos e cinquenta e seis processos,

O gabinete encontra-se organizado e em condições adequadas de funcionamento.

## 1.9. Desembargador Carlos Roberto Mignone

### 1.9.1. Principais ocorrências

- O gabinete possui sete servidores, três efetivos (um motorista à disposição) e quatro comissionados. Possui um estagiário, com carga horária de oito horas.
- As planilhas do Justiça Aberta são preenchidas.
- Apresenta o acervo de novecentos e treze processos, sendo que quinhentos e nove estão efetivamente conclusos em gabinete.
- Há vinte e nove processos sem movimentação há mais de cem dias.
- Possui um processo administrativo no gabinete: PAD 100110016373.

18



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

**Determinações:**

a) Em 30 (trinta) dias, o Senhor Desembargador deve informar à Corregedoria Nacional de Justiça sobre o andamento atualizado e detalhado dos processos conclusos em gabinete há mais de cem dias em gabinete.

b) Em 30 (trinta) dias, o Senhor Desembargador deve informar à Corregedoria Nacional de Justiça sobre o andamento atualizado do processo disciplinar 100110016373, em especial se foi submetido ao Plenário.

O gabinete encontra-se organizado e em condições adequadas de funcionamento.

## 1.10. Desembargador Carlos Simões Fonseca

### 1.10.1. Principais ocorrências

- O gabinete possui oito servidores, sendo dois efetivos e seis comissionados, com carga horária de sete horas. Possui um estagiário.
- As planilhas do Justiça Aberta são preenchidas.
- Apresenta o acervo de novecentos e trinta e um processos, sendo que trezentos e oitenta e seis estão efetivamente conclusos em gabinete.
- Há quinze processos sem movimentação há mais de cem dias.
- Há oito processos administrativos no gabinete: PAD 100110007265; PAD 100090004340; AgrReg 100100010667; Recurso Administrativo 100100040680; Recurso Administrativo 100100041126; Recurso Administrativo 10000039153; Recurso Administrativo 100100038833 e Reexame Necessário em PAD 100080022229.

**Determinações:**

a) Em 30 (trinta) dias, o Senhor Desembargador deve informar à Corregedoria Nacional de Justiça sobre o andamento atualizado e detalhado dos processos conclusos em gabinete há mais de cem dias em gabinete.

b) Em 30 (trinta) dias, o Senhor Desembargador deve informar à Corregedoria Nacional de Justiça sobre o andamento atualizado dos processos administrativos: PAD 100110007265; PAD 100090004340; AgrReg 100100010667; Recurso Administrativo 100100040680; Recurso Administrativo 100100041126; Recurso Administrativo 10000039153; Recurso Administrativo



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

100100038833 e Reexame Necessário em PAD 100080022229, em especial se foi submetido ao Plenário.

## 1.11. Desembargadora Catharina Maria Novaes Barcellos

### 1.11.1. Principais ocorrências

- O gabinete possui sete servidores comissionados e um terceirizado (motorista).
- As planilhas do Justiça Aberta são preenchidas.
- Aponta três processos administrativos: 100.100.009.578; 100.110.001.169 e 10010009578.
- Apresenta o acervo de seiscentos e dezesseis processos, sendo que os autos de nº 24099163008 baixaram em diligência para a comarca de origem desde 09.09.2009, sem movimentação até a presente data.

#### **Determinações:**

a) Em 30 (trinta) dias, a Senhora Desembargadora deve informar à Corregedoria Nacional de Justiça sobre o andamento atualizado dos processos disciplinares, 100.100.009.578; 100.110.001.169 e 10010009578, em especial se foi submetido ao Plenário.

O gabinete encontra-se organizado e em condições adequadas de funcionamento.

## 1.12. Desembargador Dair José Bregunçe de Oliveira

### 1.12.1. Principais ocorrências

- O gabinete possui oito servidores, sendo três efetivos e cinco comissionados, com carga horária de sete horas.
- As planilhas do Justiça Aberta são preenchidas.
- Apresenta o acervo de seiscentos e noventa processos.

20



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

- Há trezentos e trinta e oito processos sem movimentação há mais de cem dias.
- Não possui um processo administrativo no gabinete.

**.Determinações:**

a) Em 30 (trinta) dias, o Senhor Desembargador deve informar à Corregedoria Nacional de Justiça sobre o andamento atualizado e detalhado dos processos conclusos em gabinete há mais de cem dias em gabinete.

## 1.13. Juíza Convocada Eliana Junqueira Munhós Ferreira

### 1.13.1. Principais ocorrências

- O gabinete possui sete servidores, sendo os sete comissionados, com carga horária de sete horas.
- As planilhas do Justiça Aberta são preenchidas.
- Apresenta o acervo de trinta e oito processos, sendo que o mais antigo possui conclusão há menos de um mês a contar da data da inspeção.
- Não há um processo administrativo no gabinete

O gabinete encontra-se organizado e em condições adequadas de funcionamento.

## 1.14. Desembargador Fábio Clem de Oliveira

### 1.14.1. Principais ocorrências

- O gabinete possui seis servidores, sendo os seis comissionados. Possui um estagiário.
- As planilhas do Justiça Aberta são preenchidas.
- Apresenta o acervo de mil, oitocentos e quarenta e sete processos, sendo que mil quinhentos e setenta e três e seis estão efetivamente conclusos em gabinete.
- Há mais de cento e trinta processos sem movimentação há mais de cem dias.

21



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Corregedoria*

*Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

- Há um processo administrativo no gabinete: PAD 100.080.046.863.

**Determinações:**

a) Em 30 (trinta) dias, o Senhor Desembargador deve informar à Corregedoria Nacional de Justiça sobre o andamento atualizado e detalhado dos processos conclusos em gabinete há mais de cem dias em gabinete.

b) Em 30 (trinta) dias, o Senhor Desembargador deve informar à Corregedoria Nacional de Justiça sobre o andamento atualizado do processo administrativo 100.080.046.863.

## 1.15. Desembargador José Luiz Barreto Vivas

### 1.15.1. Principais ocorrências

- O gabinete possui oito servidores, sendo dois efetivos e seis comissionados, com carga horária de 7 horas.
- As planilhas do Justiça Aberta são preenchidas.
- Apresenta o acervo de trezentos e três processos, sendo que quarenta e sete estão efetivamente conclusos em gabinete.
- Há um processo administrativo no gabinete, autuado sob o número 100.100.010.048, autuado em 20.08.2010.

**Determinações:**

a) Em 30 (trinta) dias, o Senhor Desembargador ou seu substituto deve informar à Corregedoria Nacional de Justiça sobre o andamento atualizado do processo disciplinar 100.100.010.048, autuado em 20.08.2010.

O gabinete encontra-se organizado e em condições adequadas de funcionamento.

## 1.16. Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama

### 1.16.1. Principais ocorrências

22



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

- O gabinete possui oito servidores, sendo dois efetivos e seis comissionados, com carga horária de sete horas. Possui um estagiário.
- As planilhas do Justiça Aberta são preenchidas.
- Apresenta o acervo de novecentos e trinta e um processos, sendo que trezentos e oitenta e seis estão efetivamente conclusos em gabinete.
- Há vários processos sem movimentação há mais de cem dias.
- Há oito processos administrativos no gabinete: PAD 100110007265; PAD 100090004340; AgrReg 100100010667; Recurso Administrativo 100100040680; Recurso Administrativo 100100041126; Recurso Administrativo 10000039153; Recurso Administrativo 100100038833 e Reexame Necessário em PAD 100080022229.

**Determinações:**

a) Em 30 (trinta) dias, o Senhor Desembargador deve informar à Corregedoria Nacional de Justiça sobre o andamento atualizado e detalhado dos processos conclusos em gabinete há mais de cem dias em gabinete.

b) Em 30 (trinta) dias, o Senhor Desembargador deve informar à Corregedoria Nacional de Justiça sobre o andamento atualizado dos processos administrativos: PAD 100110007265; PAD 100090004340; AgrReg 100100010667; Recurso Administrativo 100100040680; Recurso Administrativo 100100041126; Recurso Administrativo 10000039153; Recurso Administrativo 100100038833 e Reexame Necessário em PAD 100080022229, em especial se foi submetido ao Plenário.

## 1.17. Juíza Convocada Maria do Céu Pitanga

### 1.17.1. Principais ocorrências

- O gabinete possui seis servidores, sendo o três efetivos e três comissionados, com carga horária de sete horas.
- As planilhas do Justiça Aberta são preenchidas.
- Apresenta o acervo de noventa e quatro processos conclusos em gabinete.
- Não há processo concluso há mais de cem dias em gabinete.
- Não há processo administrativo no gabinete



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

O gabinete encontra-se organizado e em condições adequadas de funcionamento.

## 1.18. Desembargador Maurílio Almeida de Abreu

### 1.18.1. Principais ocorrências

- O gabinete possui oito servidores, sendo dois efetivos e seis comissionados, com carga horária de sete horas.
- As planilhas do Justiça Aberta são preenchidas.
- Apresenta o acervo de duzentos processos conclusos em gabinete.
- Há cinco processos sem movimentação há mais de cem dias: 100090033729; 23070004710; 24060306255; 24990034068 e 24990034068.
- Não há processos administrativos no gabinete.

#### **Determinações:**

a) Em 30 (trinta) dias, o Senhor Desembargador deve informar à Corregedoria Nacional de Justiça sobre o andamento atualizado e detalhado dos processos conclusos em gabinete há mais de cem dias em gabinete: 100090033729; 23070004710; 24060306255; 24990034068 e 24990034068.

## 1.19. Desembargador Namyr Carlos de Souza Filho

### 1.19.1. Principais ocorrências

- O gabinete possui oito servidores comissionado, com carga horária de sete horas. Possui um terceirizado (motorista).
- As planilhas do Justiça Aberta são preenchidas.
- Apresenta o acervo de setecentos e cinquenta e três processos.
- Não há processos sem movimentação há mais de cem dias.
- Não há processos administrativos no gabinete.

O gabinete encontra-se organizado e em condições adequadas de funcionamento.

24



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

## 1.20. Desembargador Ney Batista Coutinho

### 1.20.1. Principais ocorrências

- O gabinete possui seis servidores, sendo dois efetivos e quatro comissionados, com carga horária de sete horas. Possui um estagiário e um terceirizado (motorista).
- As planilhas do Justiça Aberta são preenchidas.
- Apresenta o acervo de seiscentos e seis processos, sendo que deles cento e vinte e cinco estão efetivamente conclusos em gabinete.
- Não há processos sem movimentação há mais de cem dias. Os processos são separados por ordem de prioridade.
- Há dois processos administrativos no gabinete: PAD 100110000401 e PAD 100100010048.

#### **Determinações:**

a) Em 30 (trinta) dias, o Senhor Desembargador deve informar à Corregedoria Nacional de Justiça sobre o andamento atualizado dos processos administrativos: PAD 100110000401 e PAD 100100010048, em especial se foram submetido ao Plenário.

## 1.21. Desembargador Pedro Valls Feu Rosa

### 1.21.1. Principais ocorrências

- O gabinete possui nove servidores, sendo dois efetivos e sete comissionados, com carga horária de sete horas. Possui um estagiário.
- As planilhas do Justiça Aberta são preenchidas.
- Não apresenta processos conclusos em gabinete.
- Não há processos sem movimentação há mais de cem dias.
- Não há processos administrativos no gabinete.

O gabinete encontra-se organizado e em condições adequadas de funcionamento.

25.





*Conselho Nacional de Justiça*

*Corregedoria*

*Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

## 1.22. Desembargador Ronaldo Gonçalves de Sousa

### 1.22.1. Principais ocorrências

- O gabinete possui oito servidores, sendo um efetivo e sete comissionados. Possui um estagiário.
- As planilhas do Justiça Aberta são preenchidas.
- Apresenta o acervo de quatrocentos e dez processos entre conclusos e fora de gabinete para diligência/carga.
- Há um processo sem movimentação há mais de cem dias: 100110001961, concluso desde 04.05.2011.
- Há quatro processos administrativos no gabinete: 10009003258; 100110001961; 100090017920 e 100100041175.

#### **Determinações:**

a) Em 30 (trinta) dias, o Senhor Desembargador deve informar à Corregedoria Nacional de Justiça sobre o andamento atualizado e detalhado do processo 100110001961, concluso desde 04.05.2011.

b) Em 30 (trinta) dias, o Senhor Desembargador deve informar à Corregedoria Nacional de Justiça sobre o andamento atualizado dos processos administrativos: 10009003258; 100110001961; 100090017920 e 100100041175, em especial se foram submetidos ao Plenário.

## 1.23. Desembargador Samuel Meira Brasil Júnior

### 1.23.1. Principais ocorrências

- O gabinete possui sete servidores, sendo três efetivos e quatro comissionados, com carga horária de sete horas. Possui um terceirizado (motorista).
- As planilhas do Justiça Aberta são preenchidas.
- Apresenta o acervo de duzentos e oitenta e dois processos, todos conclusos em gabinete.
- Não há processos sem movimentação há mais de cem dias.
- Há três processos administrativos no gabinete: 100070020670; 100100016763 e 100110005566.

26



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

**Determinações:**

a) Em 30 (trinta) dias, o Senhor Desembargador deve informar à Corregedoria Nacional de Justiça sobre o andamento atualizado dos processos administrativos: 100070020670; 100100016763 e 100110005566, em especial se foram submetidos ao Plenário.

## 1.24. Desembargador Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça

### 1.24.1. Principais ocorrências

- O gabinete possui nove servidores, sendo três efetivos e seis comissionados, com carga horária de sete horas.
- As planilhas do Justiça Aberta são preenchidas.
- Apresenta o acervo de seiscentos e quarenta e três processos entre conclusos e fora de gabinete para diligência/carga.
- Não há processo sem movimentação há mais de cem dias.
- Há três processos administrativos no gabinete: 100100008844; 10010026547 e 100100041118.

**Determinações:**

a) Em 30 (trinta) dias, o Senhor Desembargador deve informar à Corregedoria Nacional de Justiça sobre o andamento atualizado dos processos administrativos: 100100008844; 10010026547 e 100100041118, em especial se foram submetidos ao Plenário.

## 1.25. Desembargador Telêmaco Antunes de Abreu Filho

### 1.25.1. Principais ocorrências

- O gabinete possui oito servidores, todos comissionados. Possui um terceirizado (motorista).
- As planilhas do Justiça Aberta são preenchidas.
- Apresenta o acervo de setenta e quatro processos, que estão conclusos em gabinete.
- Não há processo sem movimentação há mais de cem dias.
- Há um processo administrativo no gabinete: 100100007739, autuado em 08.02.2011.



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Corregedoria*  
*Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

**Determinações:**

a) Em 30 (trinta) dias, o Senhor Desembargador deve informar à Corregedoria Nacional de Justiça sobre o andamento atualizado do processo administrativo 100100007739, autuado em 08.02.2011.

## 1.26. Juiz Convocado Wallace Pandolpho Kiffer

### 1.26.1. Principais ocorrências

- O gabinete possui seis servidores, sendo os seis comissionados. Possui um terceirizado (motorista).
- As planilhas do Justiça Aberta são preenchidas.
- Apresenta o acervo de quatrocentos e setenta e um processos conclusos em gabinete.
- Há setenta e oito processos sem movimentação há mais de cem dias.
- Não há processos administrativos no gabinete.

**Determinações:**

a) Em 30 (trinta) dias, o Senhor Desembargador deve informar à Corregedoria Nacional de Justiça sobre o andamento atualizado e detalhado dos processos sem movimentação há mais de cem dias.

## 1.27. Desembargador William Couto Gonçalves

### 1.27.1. Principais ocorrências

- O gabinete possui nove servidores, sendo cinco efetivos e quatro comissionados. Possui um estagiário e um terceirizado (motorista).
- As planilhas do Justiça Aberta são preenchidas.
- Apresenta o acervo de quatrocentos e setenta processos entre conclusos em gabinete.
- Há cem processos sem movimentação há mais de cem dias, sendo o mais antigo com conclusão desde 16.11.2010.
- Não há processos administrativos no gabinete.

28



*Conselho Nacional de Justiça*

*Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

**Determinações:**

a) Em 30 (trinta) dias, o Senhor Desembargador deve informar à Corregedoria Nacional de Justiça sobre o andamento atualizado e detalhado dos processos conclusos há mais de cem dias.

## 2. Inspeção “in loco” das Unidades Judiciais – 1º Grau

### 2.1. 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória/ES

#### 2.1.1. Principais ocorrências

- Apresenta o acervo de 5.588 processos, conforme dados do Justiça Aberta.
- Possui, ao todo, cinco servidores, sendo um concursado, dois cedidos por outros órgãos públicos e dois terceirizados, conforme dados do Justiça Aberta.
- Em visita realizada em 26.08.2011 ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória/ES foram inspecionados, por amostragem, os seguintes processos: 1. Ação de Improbidade Administrativa nº 024.07.065940-4 – Ministério Público do Estado do Espírito Santo X Jorge Hélio Leal e Outros – ajuizada em 26.12.2007 – Decisão de recebimento da inicial proferida em 22.08.2011 e aguardando remessa ao Ministério Público desde 25.08.2011; 2. Ação de Improbidade Administrativa nº 024.07.015180-8 – Ministério Público do Estado do Espírito Santo X José Carlos Gratz e Outros treze requeridos – ajuizada em 17.05.2007 – Decisão saneadora proferida em 22.08.2011 e aguardando remessa ao Ministério Público; 3. Ação de Improbidade Administrativa nº 024.06.029166-3 – Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo X Valci José Ferreira de Souza e Outros vinte requeridos – ajuizada em 10.10.2006 – Despacho concedendo vista para a Defesa proferido em 22.08.2011 e aguardando publicação desde 23.08.2011; 4. Ação de Improbidade Administrativa nº 024.01.009437-3 – Ministério Público do Espírito Santo X Mauro Leite Teixeira – ajuizada em 28.06.2001 – Despacho determinando a intimação das partes para falarem sobre o laudo pericial proferido em 24.08.2011 e aguardando publicação desde 25.08.2011.
- Por ocasião da visita estavam presentes no Juízo a magistrada titular da Vara, juíza Marianne Júdice de Mattos Farina (atualmente convocada no Tribunal) e o magistrado Carlos Henrique Cruz de Araújo



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

Pinto que está respondendo pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória.

**Determinações:**

a) Deverá o juízo, imediatamente, realizar o controle mensal de processos parados sem tramitação a fim de se verificar a fidelidade dos relatórios estatísticos e corrigir eventuais distorções. Decorridos trinta dias, deverá o juízo apresentar novos relatórios estatísticos com as informações exatas em relação aos processos sem tramitação.

b) Oficie-se ao Tribunal de Justiça do estado do Espírito Santo para que, no prazo de 10 (dez) dias informe sobre o número de servidores concursados na 1ª Vara da Fazenda Pública, bem como se há previsão de ampliar o quadro atual, bem como a previsão para implementar a a elevação da quantidade de servidores.

## 2.2. 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória/ES

### 2.2.1. Principais ocorrências

- Apresenta o acervo de 5.863 processos, sendo que mais de 1059 processos encontram-se aguardando cumprimento há mais de cem dias, conforme dados do Justiça Aberta.
- O Juízo possui no Cartório da Vara dois servidores lotados, três servidores provisórios, que foram emprestados em auxílio e dois estagiários. No gabinete há dois assessores e dois estagiários, conforme dados do Justiça Aberta.
- Em visita realizada em 26.08.2011 ao Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória/ES foram inspecionados, por amostragem, os seguintes processos: 1. Ação Civil Pública nº 024.020.091.199 – Ministério Público X Fundação Ceciliano Abel de Almeida – ajuizada em 24.06.2002 e aguardando publicação de sentença desde 22.11.2010; 2. Ação Civil Pública nº 024.09.029434-9 – Ministério Público X Estado do Espírito Santo – ajuizada em 25.09.2009 – sentença proferida em 15.12.2010 e aguardando publicação da sentença; 3. Ação Civil Pública nº 024.09.026777-4 – Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo X Estado do Espírito Santo – ajuizada em 02.09.2009 – sentença proferida em 01.06.2010 – aguardando intimação da Defensoria Pública desde 23.08.2010; 4. Ação Civil Pública nº 024.04.011859-8 – Ministério Público do Estado do Espírito Santo X Estado do Espírito Santo –

30



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

ajuizada em 22.06.2004 – sentença proferida em 26.10.2010 –  
aguardando remessa ao Ministério Público desde 27.10.2010.

**Observações:**

a) O Magistrado em titularidade na vara solicita a lotação de novos servidores, considerando o grande acúmulo de processos para um número ínfimo de efetivos na unidade.

**Determinações:**

a) Solicitem-se informações ao Tribunal de Justiça, no prazo de trinta dias, sobre a possibilidade de lotação de novos servidores/estagiários na vara.

b) Solicitem-se informações, no prazo de trinta dias, ao CESPE/UNB sobre a ocorrência ou não de homologação do Concurso Público para Provisão de Vagas e Formação de Cadastro Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Edital nº 1 – TJ/ES, de 16.12.2010, devendo ser indicado quais cargos tiveram o resultado homologado, quais os pendentes e por qual motivo, bem como o responsável pela homologação.

c) Deverá o juízo, imediatamente, realizar o controle mensal de processos parados sem tramitação a fim de se verificar a fidelidade dos relatórios estatísticos e corrigir eventuais distorções. Decorridos trinta dias, deverá o juízo apresentar novos relatórios estatísticos com as informações exatas em relação aos processos sem tramitação.

## 2.3. 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória/ES

### 2.3.1. Principais ocorrências

- Apresenta o acervo de 5.863 processos, sendo que mais de 1002 processos encontram-se aguardando cumprimento há mais de cem dias, conforme dados do Justiça Aberta.
- Possui, ao todo, nove servidores, sendo quatro concursados, três cedidos por outros órgãos públicos e dois estagiários/temporários.
- Em visita realizada em 26.08.2011 ao Juízo da Vara da Fazenda Pública Municipal de Vitória/ES foram inspecionados, por amostragem, os seguintes processos: 1. Ação Popular nº 024.05.029009-7 – José Caetano Pampinelli e Outros X Município de Vitória – ajuizada em 15.12.2005 – O processo estava desaparecido do Cartório desde 13.08.2008. Os autos foram localizados em 26.08.2011 e remetidos à

31



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

conclusão para apreciação de petição de desistência; 2. Ação Civil Pública nº 024.02.019323-1 – Ministério Público X Luiz Carlos Azedo e Outros – ajuizada em 06.11.2007 – O magistrado titular da Vara alegou impedimento para atuar nos autos e o processo encontra-se aguardando o proferimento de despacho desde 30.06.2011, em razão da ausência de juiz para assinar.

**Determinações:**

a) Deverá o juízo, imediatamente, realizar o controle mensal de processos parados sem tramitação a fim de se verificar a fidelidade dos relatórios estatísticos e corrigir eventuais distorções. Decorridos trinta dias, deverá o juízo apresentar novos relatórios estatísticos com as informações exatas em relação aos processos sem tramitação.

b) Solicitem-se, no prazo de dez dias, ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo informações sobre a ausência de Juiz para atuar nos autos nº 024.02.019323-1, em tramitação na Vara da Fazenda Pública Municipal de Vitória.

## 2.4. Vara da Fazenda Pública Estadual e Registros Públicos de Vila Velha

### 2.4.1. Principais ocorrências

- O acervo da vara é de 1.039 processos, sendo que mais de não há sem movimentação há mais de cem dias, conforme dados do Justiça Aberta.
- Possui, ao todo, doze servidores, sendo seis concursados, cinco cedidos por outros órgãos públicos e um estagiário/temporário.
- Solicitada certidão de inteiro teor do Processo nº 035.30.15556-4 – Ação Civil Pública – Ministério Público do Estado do Espírito Santo em face de Jose Carlos Gratz e Outros – ajuizada em 28.07.2003, certificou-se que os autos encontram-se aguardando decisão do STJ do RECURSO ESPECIAL REGISTRADO SOB O Nº 2009/0186379-2, em data de 25/09/2009, interposto contra acórdão exarado em sede de julgamento de Agravo interno na apelação cível constante dos autos.

**Não há determinações a serem providenciadas pelo Juízo acima mencionado.**

32



*Conselho Nacional de Justiça*

*Corregedoria*

*Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

## 2.5. Vara da Fazenda Pública Municipal de Vila Velha

### 2.5.1. Principais ocorrências

- O acervo da vara é de 11.064 processos, sendo que mais de 5.147 processos encontram-se aguardando cumprimento há mais de cem dias, conforme dados do Justiça Aberta.
- Possui, ao todo, dezessete servidores, sendo cinco concursados, cinco cedidos por outros órgãos públicos e sete estagiários/temporários.
- Solicitadas certidões de inteiro teor dos autos nº 035.050.148.754, 035.070.179.664 e 035.100.894.423, as quais foram enviadas pelo Juízo a esta Corregedoria Nacional de Justiça via e-mail, certificou-se que: 1. Processo nº 035.050.148.754 – Ação Civil Pública – Ministério Público do Estado do Espírito Santo em face de Jorge Alberto Anders e Outros – ajuizada em 16.12.2005. Conforme certidão de inteiro teor fornecida pelo Juízo, verificou-se que os autos encontravam-se conclusos para despacho em 13.12.2010 e foram despachados em 24.08.2011. Na mesma data foram recebidos em Cartório para o cumprimento do despacho; 2. Processo nº 035.070.179.664 – Ação Civil Pública ajuizada em 15.08.2007 – Ministério Público do Estado do Espírito Santo em face de Arnaldo Ochotorema Penna, Município de Vila Velha e Outros. Conforme certidão de inteiro teor fornecida pelo Juízo, verificou-se que os autos encontravam-se conclusos para despacho em 28.02.2011 e foram despachados em 22.08.2011. Na mesma data foram recebidos em Cartório para o cumprimento da ordem; 3) Processo nº 035.100.894.423 – Ação Civil Pública ajuizada em 15.07.2010 – Município de Vila Velha em face do Sindicato dos Servidores e Funcionários Ativos e Inativos – Funcionários da Administração Direta e Indireta da Câmara Municipal de Vila Velha/ES (SINFAIS). Conforme certidão de inteiro teor fornecida pelo Juízo, verificou-se que os autos encontravam-se conclusos para despacho em 16.11.2010 e foram despachados em 26.08.2011. Na mesma data foram recebidos em Cartório para o cumprimento da diligência.

#### **Recomendação:**

a) Oficie-se à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado para que expeça ofício-circular recomendando aos juízos que tenham a devida atenção no tocante à classe das ações civis públicas, visando maior celeridade no feito, uma vez que conforme verificado por amostragem, nas unidades, as classes processuais com especial trâmite estão observando o rito comum, com lenta tramitação.

## 2.6. 4º Juizado Especial Cível de Vila Velha

### 2.6.1. Principais ocorrências

33





*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

- A vara não foi revisada pela equipe de inspeção no retorno em agosto/2011.
- Entretanto, o magistrado titular apresentou documento, juntado aos autos de inspeção, informando que: "Vila Velha é o município mais antigo e populoso do Espírito Santo, com 414.586 habitantes em 2010, de acordo com dados do IBGE, onde o Poder Judiciário Estadual mantém **05 (cinco) Juizados Especiais Cíveis**, dos quais **um** funciona como **adjunto** do 2º Juizado Especial Cível, sediado na Universidade Estácio de Sá e outro possui **competência exclusiva para causas relativas a trânsito (3º Juizado Especial Cível)**, de acordo com a Resolução nº 32/2002, de 09 de agosto de 2002, do Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo. Assumimos a titularidade da mencionada vara judicial em 01/09/2008, que está sediada nas dependências da Universidade de Vila Velha – UVV/ES. Àquela ocasião encontramos a serventia com um número reduzido de servidores e muitos processos em tramitação (aproximadamente 4.000). Muitos também eram os processos aguardando despachos, decisões e sentenças. Além disso, a distribuição era de aproximadamente 240 processos novos/mês, além de cerca de 450 petições incidentais solicitando providências diversas, de sorte que em janeiro de 2009, tínhamos exatos 4.169 processos em tramitação e 35% do acervo aguardava a prática de atos judiciais diversos (despachos, decisões e sentenças). (...) O Ápice numérico de feitos em tramitação ocorreu em 2009, quando registramos 5.164 processos ativos e 286 petições iniciais distribuídas. Precisávamos de medidas urgentes para a redução do acervo e do fluxo de processos conclusos. A designação de um juiz adjunto pelo Tribunal de Justiça era inviável. Assim, em junho de 2009 (data da Correição do CNJ no Espírito Santo), fixamos alguma diretrizes tendo por escopo a solução do problema relatado, colocando-as imediatamente em prática, bem como fixamos metas para cumprimento até o último dia de efetividade forense do ano de 2011. (...) Já se passaram 26 meses de trabalho árduo e controle intenso e podemos comunicar a Vossa Excelência que o nosso acervo, em julho de 2011, de acordo com informações que prestamos ao CNJ é de **2.195 processos**. Obtivemos **redução do acervo em 43,55%** e nossa já não mais utópica META 11 está em vias de ser alcançada, pois até o final do ano presenciaremos arquivar apenas **333 processos**, o que representa uma média de 67 processos/mês. No momento, à exceção de 131 processos (já instruídos) que versam sobre expurgos inflacionários, cuja fase recursal foi suspensa pelo Supremo Tribunal Federal, por meio de decisões proferidas nos Recursos Extraordinários 591797 e 626307, pelo Exmo. Sr. Ministro José Antonio Dias Toffoli, não permitimos que processos para despachos, decisões ou sentenças fiquem por mais de 05 (cinco) dias aguardando solução. Continuamos a sentenciar para as 10 horas do dia subsequente todos os processos que nos são conclusos, além daqueles cujas audiências presidimos. Aqui esclarecemos que de segunda a quinta-feira realizamos de 06 a 08 audiências de instrução e julgamento e diariamente realizamos de

34



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

14 a 20 audiências de conciliação. (...) Não é nosso propósito a análise comparativa da atividade que desenvolvemos com a de outros Juizados ou Varas do poder Judiciário Estadual. Apenas pretendemos demonstrar que é possível traçar rotinas de trabalho e implementá-las, para que a realidade de acúmulo de processos seja drasticamente reduzida. (...).

**Determinações:**

- a) Deverá o juízo, imediatamente, realizar o controle mensal de processos parados sem tramitação a fim de se verificar a fidelidade dos relatórios estatísticos e corrigir eventuais distorções. Decorridos trinta dias, deverá o juízo apresentar novos relatórios estatísticos com as informações exatas em relação aos processos sem tramitação.
- b) Oficie-se ao Tribunal de Justiça do estado do Espírito Santo para que, no prazo de 10 (dez) dias informe sobre o número de servidores concursados no 4º Juizado especial Cível, bem como se há previsão de ampliar o quadro atual, bem como a previsão para implementar a a elevação da quantidade de servidores.

## 2.7. Fórum de Guarapari

### 2.7.1. Principais ocorrências

- Reunião com todos os magistrados do Foro. Recebidos pela Juíza Diretora do Foro em 25.08.2011 as 10 horas.
- Informado também que não há qualquer meio de controle de ponto dos servidores. Já tendo solicitado providências ao Tribunal, porém não foi implementado quaisquer sistema de controle.
- Solicitados os processos indicados no relatório fornecido pelo TJES, com movimentação processual em atraso, na 3ª Vara Cível da Comarca de Guarapari/ES, foi informado pelo Diretor de Secretaria, Bel. Solimar Rogério de Oliveira que em razão da migração do sistema de informática SIGEP para o atual sistema de automação de processos do TJES – E-JUD, bem como a criação da Vara Especializada dos Feitos da Fazenda Pública, alguns processos não migraram corretamente ou ficaram sem cadastro por já estarem localizado no arquivo definitivo, porém sem atualização do andamento processual no sistema informatizado. Requerida a conferência das informações prestadas, posteriormente foi enviado, via e-mail, a esta Corregedoria Nacional de Justiça os seguintes esclarecimentos: 1) quanto ao Processo nº 021980142232 - Ação Popular promovida por Gliceia Lima Gonçalves

35



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

contra o Município de Guarapari e Câmara Municipal de Guarapari - foi localizado no arquivo, tendo sido sentenciado em 16/03/1998 e transitado em julgado em 14/09/1998; 2) quanto aos Processos nº 021970100604 e nº 021970100646 - Ação Popular promovida por Edson Pereira Ramanauskas contra o Município de Guarapari e Sérgio Carlos de Andrade - foram registrados em duplicidade quando da migração dos sistemas (SIGEP para EJUD), sendo que o Processo físico foi encaminhado para a Justiça Federal através da postagem nº 422088610 e, tendo recebido o nº 0004900-03.1999.4.02.5001, foi arquivado em 25/04/2008, conforme busca efetuada no sítio [www2.jfes.jus.br/Jfes/consulta/resconsproc.asp](http://www2.jfes.jus.br/Jfes/consulta/resconsproc.asp); 3) quanto ao Processo 021980139220 - Ação Popular promovida por Edson Pereira Ramanauskas contra o Município de Guarapari e Santo Scardua - o processo foi encaminhado para a Justiça Federal em 25/06/1999, tendo recebido o nº 0004898-33.1999.4.02.5001, e, após tramitação foi remetido para o TRF-2ª Região, após interposição de recurso, conforme busca efetuada no sítio [www2.jfes.jus.br/jfes/consulta/resconsproc.asp](http://www2.jfes.jus.br/jfes/consulta/resconsproc.asp).


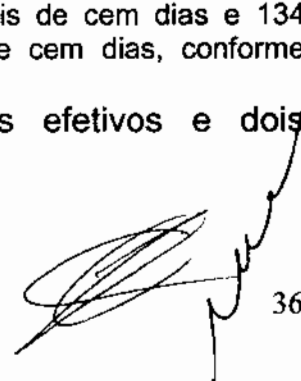
**Determinações:**

- a) Solicitem-se informações ao Tribunal de Justiça, no prazo de trinta dias, sobre a implementação de controle de ponto dos servidores.
- b) Solicitem-se informações ao Setor de Informática deste Conselho, no prazo de trinta dias, sobre a dificuldade em acessar o sistema do e-cnj como cadastramento para enviar petição com o intuito de apresentar Consulta .
- c) Solicite-se ao Juízo da 3ª Vara Cível de Guarapari/ES que, imediatamente, providencie a regularização do andamento dos feitos no sistema informatizado EJUD. Decorrido o prazo, determino que seja comunicado a esta Corregedoria Nacional o cumprimento da determinação, com apresentação de relatório completo e atualizado dos processos em andamento na unidade.

## 2.8. Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, de Registro Público e Meio-Ambiente de Guarapari

### 2.8.1. Principais ocorrências

- O acervo da vara é de 5.663, sendo que mais de 328 processos encontram-se aguardando cumprimento há mais de cem dias e 134 processos aguardando andamento há mais de cem dias, conforme dados do Justiça Aberta.
- O cartório conta com três servidores efetivos e dois estagiários.



36



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

- Noticiado pelo Juiz Ubirajara Paixão Pinheiro titular da vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, de Registro Público e do Meio Ambiente.

**Observações:**

a) Pretende o magistrado que o TJES lote maior número de servidores no Juízo em razão da especificidade da matéria tratada na Vara.

**Determinações:**

a) Solicitem-se informações ao Tribunal de Justiça, no prazo de trinta dias, sobre a possibilidade de lotação de novos servidores estagiários na vara.

b) Solicitem-se informações, no prazo de trinta dias, ao CESPE/UNB sobre a ocorrência ou não de homologação do Concurso Público para Provimento de Vagas e Formação de Cadastro Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Edital nº 1 – TJ/ES, de 16.12.2010, devendo ser indicado quais cargos tiveram o resultado homologado, quais os pendentes e por qual motivo, bem como o responsável pela homologação.

c) Deverá o juízo, imediatamente, realizar o controle mensal de processos parados sem tramitação a fim de se verificar a fidelidade dos relatórios estatísticos e corrigir eventuais distorções. Decorridos trinta dias, deverá o juízo apresentar novos relatórios estatísticos com as informações exatas em relação aos processos sem tramitação.

## 2.9. Comarca de Fundão

### 2.9.1. Principais ocorrências

- Conforme se observa no Evento 588 dos autos da Inspecção (OFIC1397), a magistrada do Juizado de Direito da comarca de Fundão, encaminha expediente, solicitando “a elevação de Entrância e a construção de um Fórum nesta comarca”. Para tanto, afirma que: “a elevação da Comarca de Fundão é uma necessidade de toda a sociedade, tendo tal pedido sido solicitado por vereadores, deputados, cidadãos, representantes de classe e demais autoridades locais (...) O presente requerimento fundamenta-se no fato de que esta comarca não dispõe de sede própria, razão pela qual solicito a elevação da mesma, para que, assim, possa ser construído um Fórum nos moldes de uma Comarca de 2ª Entrância. – **Número de Processos Distribuídos/Redistribuídos:** (...) verifica-se da relação de

37



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

processos distribuídos/redistribuídos que, no ano de 2010, foram distribuídos 1.435 (mil quatrocentos e trinta e cinco) processos perante este Juízo, restando desta forma atendido o presente requisito. – **Instalações da Comarca:** (...) apesar desta Comarca possuir terreno para construção de sua sede (aguardando a conclusão do processo de doação), hoje existe no Egrégio Tribunal de Justiça/ES a Resolução n. 12/2011 – publicada no DJ/ES, no dia 1º de abril de 2011, Edição n. 4006 -, a qual dispõe sobre os critérios de planejamento, execução e monitoramento de obras no âmbito do Poder Judiciário do ES, relacionando em seus anexos a ordem de prioridade de Comarcas que necessitam de reparos/reformas, bem como daquelas que precisam da construção de seus respectivos fóruns toda a precariedade desta casa, onde 'funciona' o Fórum deste Juízo, a Comarca de Fundão restou classificada em 5º lugar na referida relação de prioridades de obras, em que pese esta Magistrada ter, em data bem anterior, encaminhado ao ETJ/ES relatório similar a este, relatando toda a situação da Comarca, em termos de falta de estrutura e de servidores, o que, salienta-se, é fato público e notório, já sendo, inclusive, de conhecimento da Administração atual, através de várias reuniões e inúmeros ofícios, tudo diligenciado por esta Magistrada desde que assumiu a titularidade desta Comarca, em abril de 2010. – **Pauta de Audiências:** (...) foram redesignadas 135 (cento e trinta e cinco) audiências do ano de 2009 para 2010, visando o cumprimento da Meta 02/2009 do CNJ. – **Número de processo e réus presos:** a comarca de Fundão possui um acervo de **3.062** (três mil e sessenta e dois) feitos em andamento, excluindo-se deste total os inquéritos policiais, cartas precatórias, notificações e interpelações. (...) – **Servidores da Comarca:** (...) possui um quadro reduzido de servidores (...). – **Local para arquivo:** a Comarca não dispõe de local apropriado para arquivo de processos, bens e objetos apreendidos. O minúsculo 'quartinho', utilizado para guardar objetos apreendidos, encontra-se superlotado. Quanto aos processos, as caixas de arquivo são armazenadas nas prateleiras dentro dos próprios cartórios, o que oferece risco aos próprios servidores. (...) Não existe mais espaço físico dentro das serventias para comportar nem os feitos em andamento nem os arquivados, ficando dessa forma, os processos a serem arquivados, ficando, dessa forma, os processos espalhados pelo chão, sobre as mesas, e até mesmo, sobre o balcão de atendimento ao público (...). – **Local para arquivo de armas apreendidas:** a situação das armas apreendidas nesta comarca não é diferente dos demais objetos, uma vez que o Fórum não possui local apropriado para o acondicionamento das mesmas. Assim, as armas apreendidas ficam no minúsculo quartinho e até mesmo dentro do cartório, em



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Corregedoria*

*Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

razão do elevado número de armas e do irrisório tamanho do cofre desta comarca. – **Sala para advogados:** considerando a precariedade das instalações da comarca e a falta de espaço físico, não dispomos de sala da OAB (...). – **Sala para oficiais de justiça:** a situação dos oficiais de justiça desta comarca também não é diferente, já que estes não possuem sala própria, ficando assim junto à sala da Secretaria de Gestão do Foro, a qual não dispõe de equipamentos, bem como estrutura física para comportar 04 (quatro) servidores, ou seja, uma Secretaria de Gestão do Foro, uma estagiária e 02 (dois) oficiais de justiça. A presença da estagiária se justifica pelo fato de não ter espaço físico para a mesma no cartório da Vara Única. – **Sala para réus presos:** (...) Diante da ausência de local adequado, bem como de espaço físico nas dependências do Fórum, os réus presos e menores internados aguardam o momento da audiência na cozinha, local esse que oferece risco, além de impedir que os servidores e demais pessoas tenham acesso às dependências da cozinha para se alimentar e até mesmo tomar água, uma vez que o único deste Fórum encontra-se na cozinha (...). – **Promotor de Justiça:** a comarca ficou por mais de um ano sem promotor de justiça titular. Diante disso, promotores de justiça titulares de outras comarcas, revezavam-se para atender este juízo. – **Salão do Júri:** diante da ausência de salão do júri, as sessões são realizadas junto à Câmara Municipal, ficando a pauta de Júri condicionada à disponibilidade do referido local. – **Defensor Público:** (...) não dispõe de Defensor Público. Atualmente, um Defensor Público, de uma comarca próxima, encontra-se 'atuando' neste Juízo, assim mesmo, uma vez por semana, e exclusivamente, em feitos de natureza criminal. Outro fator relevante é que grande parte dos jurisdicionados desta comarca possuem sérias dificuldades para contratar advogados, em razão de suas parcas condições financeiras. Assim, a ausência de defensor constituído nos autos e de Defensor Público acarreta a nomeação de diversos advogados da comarca, os quais recusam o *múnus* por já estarem sobrecarregados, circunstâncias essas que atrasam o andamento dos feitos (...) – **Segurança nas dependências do Fórum:** no que se refere ao presente quesito, informo que a comarca dispõe de um porteiro, que iniciou suas atividades em 09/06/2010, e de um segurança armado que, por sua vez, começou a desempenhar suas funções em 02/09/2010. (...) – **Considerações finais:** a comarca de Fundão necessita urgentemente de um Fórum, bem como de ser elevada à comarca de 2ª Entrância.

- O acervo da vara é de 3.507, sendo que mais de 87 processos encontram-se aguardando cumprimento há mais de cem dias e 39 processos aguardando andamento há mais de cem dias, conforme dados do Justiça Aberta.

39



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

- Possui, ao todo, vinte e dois servidores, sendo doze concursados, sete cedidos por outros órgãos públicos, um terceirizado e dois estagiários/temporários.

**Determinações:**

a) Oficie-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a necessidade de elevação de entrância da comarca de Fundão.

b) Oficiem-se ao tribunal de Justiça e ao Juízo da Comarca de Fundão para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se as providências noticiadas em relação ao cofre para guarda de armas apreendidas e a segurança na Comarca atenderam as necessidades relatadas no Ofício GAB nº 09/2011 auto de inspeção 0002449-43.2009.2.00.0000 (Evento588 OFIC1397).

## 3. Unidades Administrativas

### 3.1. Principais ocorrências

- **Estrutura do Judiciário do TJES** – constatou-se que no Tribunal de Justiça do Espírito Santo existem duas serventias judiciais que não foram desmembradas, ou seja, 4º Ofício de Vitória (1ª Vara da Fazenda Pública e Tabelionato) e 3º Ofício de Lúna, situações que estão sendo apuradas no processo administrativo 100.10.001066-7.
- **Servidores à disposição no Tribunal de Justiça** – em análise realizada no setor de recursos humanos, pode-se observar que quarenta e cinco servidores efetivos estão à disposição no Tribunal de Justiça, sem exercer qualquer função comissionada.
- **Convocação de magistrados com atraso em suas varas para substituir ou auxiliar a qualquer título no tribunal de justiça do estado do Espírito Santo** – a Presidência do Tribunal de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo informou que o RITJES em seu art. 27, § 1º, III, tem a seguinte redação: "Art. 27. Em caso de afastamento do Desembargador por prazo superior a trinta (30) dias, poderão ser convocados juizes da primeira instância, em substituição, dentre os da Entrância Especial e aprovados por decisão da maioria absoluta do Tribunal, de acordo com seu merecimento e antigüidade no cargo, observados os seguintes critérios: I-(...) II - (...) § 1º – Para apurar e aferir o desempenho do magistrado, serão utilizados os seguintes critérios, os quais objetivamente, especificam a



Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria

*Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

produtividade e presteza no exercício da jurisdição: I- (...) II- (...) III- o número de processos em poder do magistrado com excesso de prazo, contendo a data da conclusão; IV – o número de feitos em tramitação na Vara ou Comarca; V- o número de audiências realizadas; VI – o número de decisões interlocutórias proferidas; VII – o número de sentenças de mérito proferidas; VIII – o número de sentenças homologatórias e extintivas proferidas IX – o número de sentenças, decisões e despachos proferidos, por sua natureza e qualidade, bem como o de confirmadas, anuladas ou suspensas pelo 2º grau de jurisdição nos últimos dois anos. Não há aplicação das Resoluções 72 e 144 do CNJ.

- **Terceirizados** – pela análise dos quadros de servidores apresentados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, observa-se a existência de diversos cargos terceirizados, entre eles: vigilantes, copeiros, auxiliares de serviços gerais, garçom, motorista, analista de sistemas, analista de suporte externo, psicólogo, assistente social, administrador de banco de dados, servidor de aplicação, motoboy, entre outros. Importante registrar que a terceirização de serviços na Administração Pública há de observar algumas condições, sob pena de burla à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e ao inciso II do art. 37, da Constituição da República, isto porque não cabe dispensar regular procedimento licitatório com vistas à “execução indireta das atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade”, nos termos do Decreto n. 2271/97, com base no art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/93, que dispõe: Art. 24. É dispensável a licitação: (...) XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. Os fins buscados pela instituição é que permitem sua contratação direta, o que justifica que estejam fixados de modo formal pelo inciso XIII, ou seja, por via regimental ou estatutária. Por isso, a necessidade de se estabelecer o vínculo de pertinência entre o fim da instituição e o objeto do contrato. Sobre esse nexos, ensina com propriedade Marçal Justen Filho, em seu *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos* (13ª ed., Editora Dialética, fl. 315): seria um despropósito imaginar que a qualidade subjetiva do particular a ser contratado (instituição) seria suficiente para dispensar a licitação para qualquer contratação buscada pela Administração. Ou seja, somente se configuram os pressupostos do dispositivo quando o objeto da contratação inserir-se no âmbito de atividade inerente e próprio da instituição. O TCU proferiu a Decisão n. 830/1998-P, rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, sobre certo objeto contratual sem nexos com a natureza da instituição: “... proceda ao devido processo licitatório nas contratações de serviços de informática, preservando a dispensa nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93 para quando excepcionalmente, houver nexos entre este dispositivo, a natureza da instituição e o objeto a ser contratado”. Em razão disso, o vínculo





*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

deverá se formar entre a Administração Pública (tomadora de serviço) e a empresa contratada (fornecedora de mão-de-obra); Não poderá existir subordinação e pessoalidade (relação de emprego) entre o terceirizado e a Administração Pública. **É imprescindível que não existam cargos que absorvam as atribuições do serviço contratado.** Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, poderão vir a ser contabilizados como outras despesas com pessoal (art. 18, §1º, da LRF), evidenciando diversos pontos negativos da terceirização ilícita, a exemplo da perda de qualidade nos serviços públicos prestados e a maior dificuldade de gerenciamento, mormente porque não há poder de mando sobre os terceirizados. Além disso, há o risco de responsabilização da administração por dívidas inadimplidas, e do administrador, pessoalmente, por improbidade administrativa. O Acórdão n° 3091/2009 do Tribunal de Contas da União enfatiza: "TERCEIRIZAÇÃO. DOU de 18.09.2009, S. 1, p. 160. Ementa: determinação à ECT para que observe o disposto no art. 10, inc. II da IN/SLTI-MP n° 02/2008, abstendo-se de direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas para o fornecimento de mão-de-obra terceirizada" (item 1.7.3, TC-019.196/2007-9, Acórdão n° 4.786/2009-2ª Câmara). A Súmula n° 331 do Tribunal Superior do Trabalho é hoje o meio hábil para se verificar os abusos ocorridos nas terceirizações: "Súmula 331. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LEGALIDADE. I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei n. 6.019, de 3.1.1974). II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988). III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei n. 7.102, de 20.6.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados a atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta. IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial." (art. 71 da Lei n. 8.666, de 21.6.1993). Efetivamente, a Administração Pública deve adotar a terceirização de serviços na qualidade de exceção e não regra, enfatizando que as dificuldades do setor público não legitimam o sacrifício dos dispositivos e princípios constitucionais. Por mais que se necessite da mão-de-obra de apoio, não se pode auferi-la ao arrepio de todas as normas (princípios e regras) de Direito Constitucional e Administrativo, vez que os fins não justificam os meios.



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

**Determinações:**

- a) Solicitem-se informações ao Presidente do Tribunal de Justiça, no prazo de quinze dias, sobre o desfecho da situação das duas serventias judiciais que não foram desmembradas, ou seja, 4º Ofício de Vitória (1ª Vara da Fazenda Pública e Tabelação) e 3º Ofício de Lúna, apuradas no processo administrativo **100.10.001066-7**.
- b) Solicitem-se informações, no prazo de trinta dias, sobre o atual quadro de servidores exercendo atividades à disposição no Tribunal de Justiça do Espírito Santo sem preencherem qualquer cargo em comissão. Além disso, solicitem-se informações, em igual prazo, sobre servidores que atuam em qualquer unidade do Poder Judiciário do Espírito Santo, mas que estão vinculados a outros órgãos (executivo e legislativo).
- c) Determine-se ao TJES para que, em trinta dias, prestem informações no que tocante à aplicabilidade das Resoluções 72 e 144 do Conselho Nacional de Justiça para a convocação de magistrados em substituição aos desembargadores.
- d) Sobre os serviços terceirizados, evidenciadas algumas prestações disformes das caracterizadas pela essencialidade da prestação de tal serviço (motorista, analista de sistemas, analista de suporte externo, psicólogo, assistente social, administrador de banco de dados e servidor de aplicação, motoboy entre outros), solicitem-se, no prazo de trinta dias, ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo informações sobre: I) as atribuições de cada cargo acima mencionado, II) nova descrição de cargos tanto dos cargos efetivos como dos terceirizados; III) cópia dos documentos probatórios relativos aos procedimentos licitatórios para contratação dos serviços terceirizados; ou cópia dos processos administrativos onde constem os fundamentos que nortearam a eventual dispensa de licitação; IV) Manual de Descrição e Especificação de Cargos (ou documento equivalente que apresente as competências dos cargos efetivos do quadro de pessoal do Tribunal) e o detalhamento das atribuições afetas aos postos de serviços contratados.

**Observações:**

- a) Deve-se demonstrar que não há, no quadro de pessoal, cargos efetivos que possam absorver as atribuições dos serviços contratados.

### 3.1.1. Setor de Distribuição

- Um das novas diretrizes da inspeção que a Corregedoria do CNJ traz é o conhecimento de como os tribunais tratam a Distribuição de Processos. Verificando os procedimentos e as funcionalidades sistêmicas deste processo de trabalho.
- O sistema processual do TJES responsável pela distribuição é denominado EPROCEES. O referido software foi desenvolvido junto à empresa CSI – Centro de Soluções em Informática, contrato Nº 15/2008. A área de distribuição do TJES utiliza-se dos seguintes



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

sistemas no processo de Distribuição: 1) Sistema de Rastreamento da Mensageria Postal – Sistema destinado à realização da logística, ou seja, entrega e coleta de toda a documentação (processos e documentação diversos) entre todos os setores do TJES, inclusive comarcas; 2) Sistema de Gerenciamento de Processos 2ª Instância – Sistema responsável pela tramitação e cadastro dos processos da 2ª Instância. A geração de etiqueta afixada na capa dos processos é emitida por este sistema; 3) EPROCEES – Sistema responsável pela distribuição de processos no âmbito da 2ª Instância. As informações de Prevenção, Impedimentos e Sorteio e demais regras gerais de distribuição são realizadas neste aplicativo. O termo denominado Capa de Autuação que é afixado na contra capa dos autos é impresso neste aplicativo.

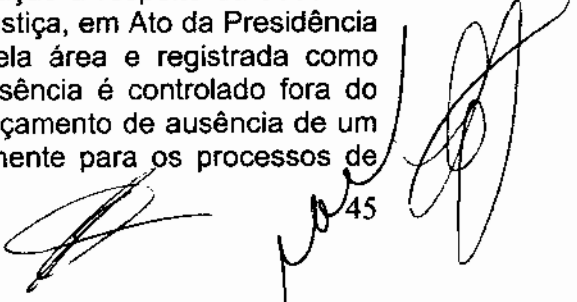
- Área de Negócio – 1) As informações relativas à distribuição de processos foram obtidas com o Sra. Karla Di Marcello Valladão Lugon – Diretora da Diretoria Judiciária de Registro, Preparo e Distribuição; 2) O TJES distribui os processos na seguinte ordem de prioridade: natureza urgente, Meta 2 do CNJ e demais feitos; 3) Os processos originários são autuados e distribuídos atualmente, no prazo máximo de 24 horas. Os processos recursais igualmente seguem a mesma meta de prazo; 4) Os processos recebidos da 1ª instância são autuados na 2ª instância com conferência e ajustes das informações, em razão das inconsistências dos dados inserido na 1ª instância. No cadastramento de processos onde são identificadas as partes do processo, foi percebido que o cadastro existente encontra-se poluídos, ou seja, a mesma parte com a grafia de forma diversa. Este tipo de problema ocasiona possíveis erros no processo de distribuição principalmente no estudo de prevenção de processos, tornando-o frágil; 5) Os recebimentos de processo no TJES seguem dois caminhos. O Processo Originário é recebido no Protocolo Geral. E, o Processo Recursal é recebido diretamente no Setor de Distribuição; 6) O Processo Originário quando é recebido no tribunal recebe um Número de Protocolo, com formatação específica para este contexto. Neste momento o registro do processo é realizado no Sistema de Gerenciamento de 2ª Instância. As informações coletadas são: Classe, Número Originário da 1ª Instância (se houver), Número de Processo da 2ª Instância (se houver), informações de custas e alguma observação pertinente. E, é impresso uma etiqueta e afixado na inicial. Com os seguintes dados: Número Protocolo, Data e Hora. Os processos Originários e os Recursais têm suas informações básicas autuadas no Setor de Distribuição; 7) O último levantamento realizado pelo setor consta os seguintes dados, período de Agosto a Dezembro de 2.010: a) Recursais (Setor de Distribuição – Sistema de Mensageria): 12.893; b) Originais (Protocolo Geral): 4.080; c) Outros setores: 2.653; d) Total Recebido; 19.303; e) Total Distribuído: 12.066; f) Saldo Residual: 7.237. Número que não condiz com a realidade encontrada na área. (Razão apontada pela responsável pela área como: “Não foi excluído o número de processos que retornam à Comarca de Origem em razão de vício na instrução ou falha procedimental (em virtude da ausência de informações em nossos sistemas)”). Os Sistemas existentes (Sistema de Mensageria dos Correios, EPROCEES e Sistema de Gerenciamento



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

de Processos 2ª Instância) não são integrados, conseqüentemente as informações são dispersas e difíceis de serem apuradas. Demonstração clara de falta de relatórios gerenciais; 8) Os processos Originários e os Recursais são recebidos e tratados em diferentes sistemas até sua consolidação em um mesmo ambiente operacional; 9) O registro de Classe e Assunto de acordo com a Resolução 65 do CNJ a servidora desconhece a real situação no TJES (vale o registro que o TJES não implementou as resoluções do CNJ, até o presente momento); 10) No registro de autuação dos processos onde são incluídas as informações de partes, advogados, comarca, juízes etc. é informado igualmente a competência dos autos para efeitos de distribuição, indicando o conjunto de órgão(s) julgador(es) aptos a receber os autos. E, em seguida segue para a Distribuição; 11) As regras da distribuição no TJES são as seguintes: a) A Distribuição é realizada normalmente processo a processo; b) PREVENÇÃO – O sistema E-PROCEES já possui implementado possíveis regras de prevenções e solicita confirmação do resultado pelo usuário. Porém, não cobre todos os casos. O tribunal possui dois sistemas no 1º. Grau o e-Jud e o SIEP (Execução Penal). Pesquisa “manualmente” nos dois sistemas para verificação de possível caso de prevenção. Casos não previstos no E-PROCEES e verificados nos outros sistemas é incluído manualmente existência de Prevenção. A indicação que o processo foi distribuído por prevenção fica registrada na etiqueta do processo, na Capa de Autuação e no andamento processual. Na Capa de Autuação também consta a informação do responsável pelo estudo da Prevenção. As prevenções ou distribuição por dependência, como é nominado no TJES ficam registrados também em Ata de Distribuição sem a identificação de qual foi a dependência; c) IMPEDIMENTO – Os Impedimentos e Suspeições são permitidos no sistema E-PROCEES. O Art. 190 do Regimento Interno define as regras de impedimentos e suspeição. O Gabinete do Desembargador informa as Partes, Advogados e Juízes que estão suspeitos, por meio de ofício e são registradas no sistema este fato. É solicitada anualmente a atualização desta lista. Quando o processo vai ser distribuído é verificado automaticamente possibilidade de impedimento de desembargador com base nos registros efetuados. No caso de positivo é solicitado a confirmação pelo responsável pela distribuição do processo. O registro dos impedimentos que o processo teve quando da sua distribuição ficam registrados na etiqueta e na Capa de Autuação. O Andamento Processual e na Ata de Distribuição não consta a informação que o processo foi distribuído com impedimento(s). No caso da Distribuição de somente um Desembargador apto a receber o processo em razão dos impedimentos o sistema indica esta situação de forma explícita com as indicações de impedimentos realizados e solicita a confirmação da distribuição; 12) AUSÊNCIA – Ausência é registrada no sistema EPROCEES como Impedimento. A informação a respeito da ausência do desembargador é obtida no Diário da Justiça, em Ato da Presidência que indica a ausência do magistrado, pela área e registrada como observação no sistema. O período da ausência é controlado fora do sistema, sem controle automatizado. O lançamento de ausência de um desembargador com “impedimento” é somente para os processos de

  
45



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

natureza urgentes. Para os processos normais à distribuição são realizadas para o desembargador ou para o seu substituto. A situação do lançamento de Ausência do desembargador como Impedido juntamente com os Impedidos representam 17,46% na distribuição de processos do período analisado (janeiro de 2010 a 23 de agosto de 2011). Valor considerado alto para este tipo de situação. Portanto a classificação correta deste fato, de Impedimento como Impedimento e Ausência com Ausência é a forma correta de representar a realidade dos fatos; 13) A compensação de processo leva em conta o conceito de Peso. O Conceito de Peso não considera Classe ou qualquer outro fator. O Cancelamento de qualquer distribuição é realizado pelo sistema com o registro do motivo. A incidência deste fato é atribuída ao registro equivocado de competência do órgão julgador para distribuição ou a não vinculação de prevenção detectada antes do encaminhamento do processo ao respectivo gabinete contemplado na distribuição. Processo que será encaminhado para a Presidência fica registrado como automática para o "Relator"; 14) Atribuição de Processos – O sistema não possui função disponível para o usuário realizar atribuição de processos de um desembargador para outro, no caso de aposentadoria. A operação é realizada com o apoio da área de Tecnologia da Informação. Caso o Desembargador troque de órgão julgador o acervo do órgão anterior continua com ele até o julgamento final dos processos; 15) Redistribuição de Processos – ocorrem principalmente em razão das prevenções indicadas nos autos pelos Desembargadores. Atualmente, 11 servidores têm autorização para realizar as operações de distribuição e são registradas no log da aplicação como responsável e no documento Capa de Autuação. A Ata de Distribuição é gerada e encaminhada para publicação.

**Determinações:**

a) Determine-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo para que, no prazo de trinta dias: 1) instale o software que permita pesquisa fonética no cadastro de partes e o desenvolvimento de ferramenta com vistas à depuração da base de dados e controle de inclusão de partes com o intuito de melhorar a qualidade dos dados cadastrados; 2) sejam desenvolvidas ferramentas gerenciais/estatísticas para o Sistema EPROCEES com o objetivo de tornar o acompanhamento da distribuição mais transparente. Informações tais como: Período de Distribuição, Relator, Órgão Julgador, Tipo de Distribuição, Prevenções, Impedimentos, Ausências sejam geradas automaticamente pelo sistema; 3) proceda ao tratamento das informações geradas nos diversos ambientes operacionais seja integrado sistemicamente. O desenvolvimento de um ambiente operacionalmente integrado em razão de sua complexidade de implementação deverá constar do Planejamento Estratégico do tribunal, como uma ação a ser desenvolvida; 4) o Sistema EPROCEES faça distinção entre Impedimento e Ausência de Desembargador no processo de Distribuição de Processo e, conseqüentemente, controle o prazo de Ausência do Desembargador automaticamente pelo período informado; 5) que o Sistema



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

EPROCEES permita ao usuário atribuir o acervo de um Desembargador para o outro sem a interferência da área de Tecnologia da Informação.

### 3.1.2. Setor de Tecnologia da Informação

- Durante a visita de revisão da inspeção realizada no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no período de 23 a 26 de agosto de 2011, foi realizado levantamento da situação de governança de Tecnologia da Informação. O objetivo dessa inspeção é contribuir para o aperfeiçoamento da gestão tecnológica dos tribunais onde a área de Tecnologia da Informação, que é cada vez mais estratégica no âmbito do Poder Judiciário, agregue de fato valor em benefício da prestação jurisdicional, em conformidade com as resoluções do Conselho Nacional de Justiça.
- Conceitos - O termo de "governança" não é de definição simples. A expressão surge a partir de reflexões do Banco Mundial, "tendo em vista aprofundar o conhecimento das condições que garantem um Estado eficiente" (Diniz, 1995). A partir da definição do que é governança podemos evoluir para o que é Governança de Tecnologia da Informação. Onde de acordo com IT Governance Institute: "A governança de TI é de responsabilidade da alta administração (incluindo diretores e executivos), na liderança, nas estruturas organizacionais e nos processos que garantem que a TI da empresa sustente e estenda as estratégias e objetivos da organização". Derivando dos conceitos apresentados e segundo o Tribunal de Contas da União, no documento Levantamento de Governança de TI 2010, "que a responsabilidade para prover uma boa governança de TI é de responsabilidade dos executivos e da alta administração da instituição". No âmbito do Poder Judiciário, a importância da governança de TI é relevante principalmente após a edição da Lei 11.419/2006, que deu origem a regulamentação do Processo Eletrônico, e com os gastos elevados dos tribunais e posição estratégica que a área deverá ocupar cada vez mais. O Conselho Nacional de Justiça como órgão voltado à reformulação de quadros e meios no Judiciário tem como uma de suas diretrizes a modernização tecnológica da Justiça. Neste segmento o CNJ tem diversas resoluções que tratam especificadamente de ações na área de TI e outras que influenciam diretamente ações que deveriam ser concebidas pela área. Neste quadro de modernização tecnológica o CNJ via estas resoluções procurou disciplinar o uso de TI no Poder Judiciário. O Tribunal de Contas da União (TCU) igualmente também tem tido preocupação com a área de TI e especificadamente criou uma Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação. O TCU no Acórdão 1.603/2008 – Plenário que recomendou que os órgãos públicos e especificadamente o CNJ com algumas recomendações na área. O CNJ via a Resolução Nº 90 procurou atender estas recomendações e estabelecer diretrizes para o uso de Tecnologia da Informação para o Poder Judiciário. Neste aspecto a Corregedoria do CNJ em perfeito alinhamento institucional e preocupação com os desdobramentos que a área de TI passou a



Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

representar nos Tribunais, está incluindo no seu rol de inspeção este segmento.

- Da Inspeção – Com base nos conceitos apresentados e nas recomendações existentes os aspectos a serem considerados na inspeção sobre Governança de TI são: 1) Planejamento Estratégico – verificar se o tribunal possui Planejamento Estratégico, conforme Resolução nº 70, se também segue as resoluções nº 90 e 99 quando ao PDTI e a existência de comitê gestor de TI. Este aspecto pretende-se avaliar quanto às ações e necessidades da área de TI estão em harmonia com o planejamento estratégico institucional; 2) Gestão de Pessoas – verificar se as recomendações sobre gestão de pessoas do CNJ, sobre preenchimento de cargos, Resolução nº 88 e outra especificamente para área de TI, a de nº 90, como estão sendo tratadas pelo tribunal; 3) Segurança da Informação – verificar como o tribunal trata este item, constante em duas resoluções do CNJ, Resolução 90 (art. 13) e Resolução 91 (capítulo 6, trilhas de auditorias); 4) Sistemas – área sensível que deverá verificar como o Tribunal trata sua política de sistemas, com o uso de metodologia, equipe de desenvolvimento e implementações das resoluções do CNJ, tais como: Nº 65 (Número Único); Nº 46 (Tabelas Processuais Unificadas), Nº 112 (Controle de Prazo de prescrição), Nº 121 (Divulgação de informações processuais na Internet). E, também integração entre 1ª e 2ª Instância; 5) Contratação Externa – verificação por amostragem das contratações realizadas pelo Tribunal com o objetivo de implementação de processo de trabalho formalizado de contratações de bens e serviços de TI, bem como de gestão de contratos de TI, buscando a uniformização de procedimentos, é o que recomenda o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1.603/2008 - Plenário; 6) Orçamento – verificação que orçamento na área de TI esteja alinhado com os objetivos estratégicos do tribunal.
- Do Resultado da Inspeção – O levantamento das informações sobre a área de TI foi realizado com o servidor do TJES, Sr. Tasso de Macedo Lugon, Coordenador de Informática. 1) Quanto ao Planejamento Estratégico: o TJES possui uma área responsável pelo Planejamento Estratégico, Assessoria Econômica da Presidência, com a instituição do Ato nº 691/09, da Presidência do tribunal. A elaboração do plano estratégico plurianual – mínimo de 5 anos - conforme a Resolução nº 70 do CNJ. E publicado em dezembro de 2009. A metodologia adotada pelo tribunal foi o *Balanced Scorecard* – BSC. Não foi possível identificar os participantes da elaboração do Planejamento Estratégico do TJES. O Planejamento Estratégico do TJES não apresentou um documento completo. O documento não apresenta uma análise de ambientes interno e externo com a identificação dos Pontos Fortes, Pontos Fracos, Oportunidades e Ameaças. A não identificação destes aspectos pode levar a instituição ao risco de não conseguir atuar de forma eficiente para atingir seus objetivos estabelecidos. No Mapa Estratégico, segmento Recursos já estabelece explicitamente a preocupação com a área de TI, com definição do tema Infraestrutura e Tecnologia e dois objetivos estratégicos: “Garantir a infraestrutura apropriada às atividades administrativas e judiciais” e “Garantir a disponibilidade de sistemas essenciais de TI”. Estes objetivos demonstram a preocupação



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

explicita com a importância que a Tecnologia da Informação ocupa no TJES. No âmbito do Planejamento Estratégico do TJES não foi encontrado nenhuma evidência relativas ao acompanhamento, medição e de divulgação dos resultados alcançados com este trabalho. No tocante ao Planejamento Estratégico de TI (PETI), onde o CNJ estabeleceu na Resolução 90/2009, Art. 11º, a sua elaboração e com base nele o Plano Diretor de TI e, ainda na Resolução 99/2009, Art. 2º, estabeleceu que os tribunais elaborassem seus PDTI até 31/03/2009. No Objetivo Estratégico: "Garantir a disponibilidade de sistemas essenciais de TI". Neste objetivo foi relacionado como indicador o "Índice de aderência às metas do PETI". Porém, não existe nenhum Projeto Catalogado que faça referência a elaboração do PETI. Em agosto de 2010 foi publicada a aprovação do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, período 2010-2015, Resolução No. 047/2010. O alinhamento do PETI ao Planejamento Estratégico do TJES não é indicado de forma clara como será realizado. Porém, em todo o documento é nítido a preocupação que as prioridades e demandas a serem atendidas pela área deverão ser definidas pela alta administração do Tribunal. A elaboração do PETI, segundo o documento, teve a participação dos servidores da área de TI, do poder judiciário, membros da Ordem dos Advogados do Brasil no Espírito Santo (OAB-ES) e do Ministério Público do Estado MP/ES. Com destaque para a participação de Desembargadores e Juizes. O envolvimento deste escopo de participantes na sua concepção de planejamento é bastante louvável. O que vale o registro deste fato. Foi instituído em agosto de 2010, pelo Ato da Presidência Nº 1327/2010, o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário do Espírito Santo. Com a composição multidisciplinar, com: Desembargadores (2), Juizes (2), Diretor Geral, representante da Corregedoria e o corpo diretivo da área de TI. A composição do Comitê encontra-se de acordo com o recomendado pelo Art. 12º da Resolução Nº 90, do CNJ. Vale ressaltar que a participação da alta administração neste comitê é considerada obrigatória em consonância com o Acórdão 2.308/2.010 – Plenário do TCU. Que estabelece entre outras recomendações a obrigatoriedade da participação da alta administração na condução dos rumos da área da Tecnologia da Informação. No processo de monitoração de desempenho da gestão e uso de TI podemos verificar que a área informou que efetua a divulgação das ações e os resultados. No entanto, as evidências apresentadas, no formato de notícias, apesar de serem importante para que todos possam acompanhar o que a área esta realizando em prol do tribunal, não é a maneira ideal de divulgação dos resultados. O PETI do tribunal apesar de já ter sido aprovado em agosto de 2010 e com a definição de diversos indicadores não encontramos evidências de que houve após sua aprovação qualquer medição. Ou, a produção de qualquer relatório gerencial formal. Portanto, medir e informar permanentemente são um desafio que a área de TI deverá buscar incessantemente com vista a atingir um grau de maturidade e profissionalismo que hoje em dia se almeja no mundo moderno. A área de TI do TJES denominada de CPD – Centro de Processamento de Dados – está em linha direta com a alta





*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

administração do tribunal, o que já é um fato relevante e prevê que a responsabilidade de uma boa governança de TI é de responsabilidade da alta administração de uma instituição.

- O TJES possui uma estrutura organizacional na área de Tecnologia de Informação completamente defasada e ultrapassada. A estrutura atual não reflete em nada uma organização e níveis hierárquicos que reflitam qualquer aspecto funcional que uma área de governança de TI demanda. A nova estrutura aprovado pela lei de reestruturação já nasce aquém do que se recomenda. Em revisões futuras a área de TI do TJES deverá seguir normas técnicas internacionais (ITGI – Cobit 4.1, PO4.6 – Estabelecimento de papéis e responsabilidades) e principalmente em atender a Resolução 90, Art. 2º e 10º. No aspecto inventário dos ativos de informática (dados, hardware, software e instalações) podemos verificar que o controle patrimonial do TJES existe no tocante as informações de hardware. Porém, nos outros ativos não encontramos evidências. Um relatório de prestação de contas anual formal os ativos de informática devem ser relacionados. O correto é que este relatório informe este conjuntos de informações. O CNJ na Resolução Nº 90/2009, Art. 9º, §2º, e Art. 10, preveem o aperfeiçoamento e os procedimentos de inventário de ativos de informação estejam inventariados e tenha um proprietário responsável. No aspecto da definição formal de papéis e responsabilidades da área de TI o TJES disponibilizou as informações. Porém, o tribunal encontra-se em fase de mudança de estrutura organizacional o que deverá acarretar adaptações e revisões a respeito destas definições. 2) Quanto à Gestão de Pessoas: o TJES possui uma área de TI denominado atualmente como Centro de Processamento de Dados, com estrutura organizacional deficiente. Somado a este fator a estrutura de pessoal no requisito de quantitativo de servidores efetivos é bastante deficitária. Atualmente, o Centro conta com 28 (vinte e oito) profissionais que compõe o quadro da área. Deste montante 12 (doze) são do quadro efetivo, 14 (quatorze) comissionados e 2 (dois) cedidos. A Lei de Reestruturação de Modernização da Estrutura Administrativa do TJ/ES (Lei Complementar Nº 566/2010) previu para a área de TI cerca de 22 cargos efetivos para a 1ª Instância e para a 2ª Instância 52 cargos efetivos, 10 funções comissionadas e 1 para o quadro suplementar. A Resolução Nº 88 do CNJ, de 2009, no seu artigo 2º, §2º define que “os Estados que não regulamentaram os incisos IV e V do art. 37 da Constituição Federal, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão deverão ser destinados a servidores das carreiras judiciárias”. A avaliação deste quesito demonstra que o TJES deverá estar atendo a este fato. A Resolução Nº 90 do CNJ, de 2009, trata nos seus artigos 2º e 3º do quadro de pessoal de TI. No seu Art. 2º §1º e §2º define que “as funções gerenciais e as atividades estratégicas devem ser executadas, preferencialmente, por servidores efetivos do quadro permanente”. E, trata como atividades estratégicas: Governança de TIC; Gerenciamento de Projetos de TIC; Análise de Negócio; Segurança da Informação; Gerenciamento de Infraestrutura; e, Gestão dos Serviços Terceirizados de TIC. A avaliação deste quesito demonstra que o tribunal não cumpre esta deliberação, já que estas atividades são executadas também por técnicos comissionados

50



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

juntamente com o quadro de servidores do TJES que é reduzido. Com o novo quadro de pessoal o TJES deverá procurar atender as atividades estratégicas com servidores do quadro efetivo. A estrutura de pessoal no requisito de quantitativo de servidores efetivos é significativamente insatisfatória considerando a Resolução Nº 90, do CNJ, no Anexo I, onde estabelece que o total de usuários de recursos de TIC entre 5.001 e 10.000, com o mínimo necessário de profissionais do quadro permanente de 150 servidores, quantitativo a ser atingindo até 2.014. Em informações de 2.011, o TJES informou ao CNJ que possui cerca de 6.000 usuários, dados da base de Governança de TI do CNJ. Com o novo quadro aprovados, pela lei de reestruturação e modernização da estrutura administrativa do TJES, no total de 52 efetivos na 2ª Instância e 22 na 1ª Instância e de comissionados este quantitativo de servidores efetivos está longe de ser alcançado. O que compromete a execução das atividades da área de TI por insuficiência do quadro técnico. O TJES deverá estar atendo que em 2014 deverá de acordo com a Resolução Nº 90, do CNJ, ter 150 servidores, com o atual número de usuários 6.000. A Resolução Nº 90, Art. 3º, estabelece a elaboração e implantação de plano anual de capacitação. O TJES não possui Plano de Capacitação formal. Faz uso de treinamentos e cursos de capacitação com base no Plano Nacional de Capacitação oferecido pelo CNJ. O treinamento de servidores do CPD, não será suficiente sem um planejamento para desenvolver as competências necessárias na gestão de pessoas para área de Tecnologia da Informação, voltado para as reais necessidades do próprio TJES. 3) Quanto à Segurança da Informação: O TJES possui uma Política de Segurança da Informação (PSI) instituída e publicada em 2007, pela Resolução Nº 012/2007. A resolução atribui responsabilidade para o CPD para aplicar os princípios de Segurança da Informação nos ativos de informática. O próprio tribunal já considera a PSI defasada. O TJES contratou a empresa Módulo Security Solutions S/A, contrato Nº 0004/2011, com o objetivo entre outras atribuições de estabelecer a Política de Segurança da Informação, Testes de Invasão e fornecimento de sistema de Gestão de Riscos. O referido projeto encontra-se em fase final de elaboração. E, posteriormente deverá ser aprovado pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do PJES e regulamentado e publicado. Criar a PSI é louvável, mas em si não basta é necessário que o TJES crie uma área responsável e com atribuições específica já definida na proposta dos trabalhos em desenvolvimento como Escritório de Segurança da Informação, pela implantação, execução e acompanhamento permanente destas regras. Uma Política de Segurança da Informação inclui: Requisitos de Capital Humano; Ambiente Físico; Ambiente Lógico; Auditoria; Gerenciamento de Riscos; Plano de Continuidade de Negócio e Divulgação das Regras. A nova Política de Segurança da Informação deverá igualmente ser aderente ao Capítulo 06, Trilhas de Auditoria, Anexo da Resolução nº 91/2009, do CNJ. A Resolução Nº 90/2009, do CNJ, Art. 10, indica o uso de melhores práticas. Os processos de Gestão de Configuração e Gestão de Mudanças são boas práticas e não o TJES não possui estas. O processo de Classificação da Informação tem por objetivo criar critérios de termos de valor, requisitos legais, grau de sensibilidade, grau de criticidade e



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

necessidade de compartilhamento dos dados. O TJES no contrato com a empresa Módulo Security Solutions S/A, contrato Nº 004/2.011 prevê ao final dos trabalhos esta classificação na Política de Segurança da Informação. O TJES descreveu como efetua Controle de Cópias de Segurança, o que em si já é louvável. Este procedimento deverá ser alinhado a PSI e principalmente a Classificação da Informação com vistas a regulamentar a periodicidade mínima de retenção das cópias realizadas. Finalmente, nas execuções das atividades de Segurança da Informação, Arquitetura de Dados, Administração de Banco de Dados e Administração de Rede Voz e Automação, Gestão e Configuração de Software e Arquitetura de Software que são áreas estratégicas da área de TIC e definidas na Resolução Nº 90/2009, Art. 2º, §1º e §2º, que preferencialmente serem executadas por servidores efetivos do quadro permanente do tribunal. Encontramos está realidade parcialmente atendida. O tribunal deverá proceder ajustes com vistas a atender a definição da resolução, principalmente com a posse de novos servidores. Outro ponto a ser reforçado é que o Plano de Capacitação da área de TI que deverá ser elaborado não pode deixar de serem incluídos conteúdos voltados para a área Segurança da Informação de forma continuada. 4) Quanto aos Sistemas: implementações das Resoluções do CNJ: a) Resolução nº 46 – Tabelas Processuais Unificadas. O TJES não implantou as Tabelas Unificadas. Exceto no processo eletrônico dos Juizados Especiais e na Execução Penal, para Classe e Assunto. Nos sistemas de 1º e 2º graus não foi implementado. A tabela de Andamento Processual em nenhum escopo, b) Resolução Nº 65 – Numeração Única de Processo, não foi implantada na 1ª e 2ª Instância; c) Resolução Nº 112 – que institui mecanismo para controle dos prazos de prescrição nos tribunais e juízos dotados de competência criminal, que no ser Art. 3º, define que deverá ser disponibilizado sistema informatizado com dados estatísticos sobre a ocorrência do fenômeno da prescrição. Não tem implementado; d) Resolução Nº 121 – que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicas na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais. Foi implementado parcialmente. A emissão de certidão e alteração para consulta de processo eletrônico encontra-se em desenvolvimento. Como pode ser visto na descrição acima o TJES não implementou as resoluções do CNJ. O principal fator apontado pelo tribunal é a carência de servidores, onde é apontado que o quadro de pessoal atual é insuficiente. O TJES não possui inventário dos principais sistemas informatizados, juntamente com sua descrição e o seu responsável técnico disponibilizado para consulta. A informação relativa ao inventário do sistema deverá constar no relatório anual de prestação de contas da área de TI. Processo de Desenvolvimento de Software – possui um processo de desenvolvimento de software contribui para assegurar níveis de padronização, confiabilidade, segurança e qualidade de um sistema. O TJES não possui um processo formal. É importante que o TJES defina um processo de software previamente aos desenvolvimentos internos ou contratações de serviços de desenvolvimento aderentes aos padrões técnicos; e) A Resolução Nº 90/2009, do CNJ, Art. 10, estabelece que os serviços de TIC sejam gerenciados. O TJES não possui na área TI gerenciamento de projetos.



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

apenas informalmente. É necessária a criação de uma área específica em TI com atribuições definidas para Gestão de Projetos e definida formalmente; f) A resolução N° 90/2009, no Art. 2º, §2º, define atividades estratégicas da área de TIC que devem ser executadas, preferencialmente, por servidores efetivos do quadro permanente, entre estas para área de análise de negócio. A área de desenvolvimento do TJES atualmente é reduzida e possuem alguns servidores efetivos em atendimento as necessidades. O TJES deverá estar atendo a este fato e na alocação de novos concursados e ampliar este quadro. O TJES em relação aos sistemas de atendimento as necessidades principalmente na atividade judiciária foi constado diversos sistemas. Aparentemente e com base em um levantamento prévio podemos avaliar que o TJES deverá elevar esforços para que estes diversos aplicativos convirjam para uma solução integrada de dados. Somente com uma integração de dados é que conseqüentemente teremos os esforços dos servidores minimizados na execução de suas atividades. 4) Quanto a Contratação Externa: As avaliações dos aspectos de contratação externa não farão parte do escopo deste trabalho. Os aspectos de contratação externa da área de TI ficaram com a inspeção realizada pelo Controle Interno do CNJ. 5) Quanto ao Orçamento: o Orçamento do TJES previsto para o ano de 2011 é cerca de R\$ 36.687.741,00 (trinta e seis milhões seiscentos oitenta sete mil reais e setecentos quarenta um reais). Sua confecção é com participação das áreas demandantes, definido como Orçamento Participativo - vale registrar a prática louvável - nos contratos vigentes e nas necessidades de novos investimentos relacionadas pela área de TI. De acordo com informações da área os novos investimentos são levantados pela demanda dos projetos estratégicos do PETI que é estabelecido de acordo com Planejamento Estratégico da instituição. O orçamento do TJES alocado para área de TI, de acordo com o Justiça em Número do CNJ, do ano de 2009, ultimo disponibilizado pelo CNJ, em relação às Despesas do total do tribunal foi cerca de 8,1%, no montante de R\$ 43.035.069,00. No ano de 2.010 o montante de R\$ 37.702.874,00 informado pelo tribunal. Como pode ser visto o orçamento na área de TI é bastante significativo e com um percentual igualmente importante em relação ao orçamento total do TJES. Em uma avaliação macro a respeito dos gastos relacionados para o ano de 2.011 vale registrar a existência significativa de recursos alocados para equipamentos e serviços de naturezas tecnológicas. No tocante a prestação de serviços com o uso dos sistemas registramos que o TJES encontra-se aquém no uso que a TI pode gerar. O investimento em infraestrutura não é por si só o suficiente para alcançarmos a eficiência necessária para prestação de qualquer serviço. É preciso que o TJES estabeleça projetos e ações para modernização funcional dos sistemas existentes. Por fim, na especificação deste orçamento é fundamental a participação da Administração do Tribunal com o envolvimento tanto da Presidência como o Comitê Gestor de TI do TJES. E, o orçamento deverá estar alinhado permanentemente com as estratégicas do TJES, como também com o Planejamento Estratégico de TI.



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

**Determinações:**

a) Determine-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo para que, no prazo de trinta dias: a) inicialize as medições definidas no seu Planejamento Estratégico de TI e conseqüentemente faça sua divulgação; b) para efeitos de elaboração de monitoramento de desempenho, sejam observadas as Normas Técnicas – ITGI – Cobit 4.1, ME1.5 – Relatórios Gerenciais, ME1.4 – Avaliar Desempenho, ME – Monitorar e avaliar os controles internos e ME1.6 – Ações Corretivas; c) seja implantado o inventário de ativos de informação, de maneira que todos os ativos de informação (dados, hardware, software e instalações) estejam inventariados e tenha um proprietário responsável, à semelhança das orientações contidas na Norma Complementar 04/IN01/DSIC/GSIPR, Gabinete de Segurança Institucional – Presidência da República e apoiado pela Norma Técnica – NBR – ISO/IEC 27002, item 7.1.1 – Inventário de ativos; d) efetue estudos para adaptar a área de Tecnologia da Informação com as normas técnicas vigentes para reestruturação estabelecendo papéis e responsabilidade e defina formalmente os papéis e as suas responsabilidades em atenção a Resolução Nº 90/2009, Art. 10º, e considere o disposto na Norma Técnica – ITGI – Cobit 4.1, PO4.6 – Estabelecimento de papéis e responsabilidade e os formalize; e) implemente a Resolução Nº 88/2009, que trata da quantidade de servidores ativos nos cargos em comissão bem como observe o quantitativo de servidores efetivos conforme a Resolução Nº 90 do CNJ, até o ano de 2.014; f) elabore e implante Plano de Capacitação para o quadro da área de TI, alinhado com o seu planejamento. A confecção de tal plano deverá observar as práticas contidas nas Normas Técnicas – ITGI – Cobit 4.1, PO7.2 – Competências pessoais e PO7.4 – Treinamento do pessoal. Este Plano deverá contemplar os servidores do quadro efetivo do tribunal; g) observe as normas existentes de Política de Segurança da Informação em consonância a Resolução Nº 90/2009, do CNJ, Art. 13º, alinhado com as diretrizes nacionais: Norma Técnica – Gabinete de Segurança Institucional – Presidência da República – Norma Complementar 03/IN01/DSIC/GSIPR, também observando as práticas contidas na Norma Técnica – NBR – ISO/IEC 27002, item 5.1 – Política de segurança da informação; g) adote a Política de Segurança da Informação seja em consonância com o Capítulo 06, Trilhas de Auditoria, Anexo da Resolução nº 91/2009, do CNJ; h) estabeleça as práticas de Gestão de Configuração e Gestão de Mudanças. São boas praticas definidas nas Normas Técnicas do Cobit 4.1, DS9 e A16 respectivamente; i) institua na sua Política de Segurança da Informação a Classificação de Informação aderente à Norma Técnica – NBR – ISO/IEC 27002, item 7.2 – Classificação da informação; j) as atividades de Segurança da Informação, Arquitetura de Dados, Administração de Banco de Dados, Gestão e Configuração de Software e Arquitetura de Software sejam contempladas na nova estrutura da área de TI e de responsabilidades de servidores do quadro efetivo do TJES; l) elabore um projeto para implantação das resoluções do CNJ. Números: 46, 65, 112 e 121; m) realize inventário dos sistemas informatizados à semelhança das orientações contidas nas Normas Técnicas – NBR – ISO/IEC 27002, item 7.1.1 – Inventário de ativos e Gabinete



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

de Segurança Institucional – Presidência da República – Norma Complementar 04/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.2.1; n) adote processo formal de Desenvolvimento de Software aderente às normas técnicas: ITGI – Cobit 4.1, PO8.3 – Padrões de desenvolvimento e de aquisições e NBR ISO/IEC – 12.207 e 15.504; o) a atividade de Gestão de Projetos seja contemplada na nova estrutura da área de TI com atribuições definidas, nos termos da Norma Técnica – ITGI – Cobit 4.1, PO10.2 – Estrutura de gestão de projetos e do PMBOK, dentre outras boas práticas de mercado; p) as atividades estratégicas de desenvolvimento de sistemas especialmente para área de análise de negócio e orientações sejam desenvolvidas por servidores do quadro efetivo do TJES, contidas na Norma Técnica – Cobit 4.1, PO 12 – Pessoal de TI, conforme art. 10º; q) o Orçamento do TJES seja alinhado com o PETI e PDTI quando confeccionado.

### 3.1.3. Setor de Precatórios

- Durante a visita de revisão da inspeção realizada no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no período de 23 a 26 de agosto de 2011,
- Em inspeção ao Setor de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, em 25.8.2011, os servidores desta Corregedoria verificaram que ali se desempenha atividade cartorária, onde se procede à juntada de petições, à autuação dos processos, encaminhamentos à conclusão e despachos à publicação. Informou-se a homologação dos concursos para a implantação efetiva da Central de Conciliação, criada pela Resolução nº 24/2009. A fim de solucionar uma das pendências apontadas no relatório circunstanciado da Inspeção Ordinária realizada no TJES em 2009, questionou-se a disponibilização das listas dos precatórios pendentes em relação a todos os Municípios devedores, ficando esclarecido que existem duas listas separadas por regime de pagamento a que estão submetidos esses entes municipais (especial e comum). Logo, tem-se como sanada o referido ponto. Em entrevista com o servidor responsável pelo setor, Sr. Elzir Gomes, bem com os juízes auxiliares que atuam junto ao setor de precatórios, informou-se: a) Houve pagamento por acordo antes da EC 62/2009, mais foi respeitada a ordem cronológica; b) Em 2010, o Estado do Espírito Santo optou pelo pagamento com base no percentual de 2% sobre a receita corrente líquida, depositados mensalmente. Em relação aos 50% remanescentes previstos na Constituição, a serem pagos a critério do Executivo, fez-se opção pelo pagamento em ordem crescente de valores; c) Há notícia de que a Procuradoria do ES estaria editando em breve decreto para regulamentar a criação de uma Câmara de Conciliação, para futuras negociações de débitos mediante acordo direto com credores. Contudo, tal ato ainda não foi editado; d) Não foram depositadas as parcelas referentes a janeiro e fevereiro de 2011 (relativo ao orçamento de 2010). A matéria é objeto de agravo regimental por parte da Procuradoria do ES, contestando a ordem de



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

depósito emanada da Presidência, o qual pende de julgamento; e) Os juizes auxiliares que atuam junto ao Setor de Precatórios – sem prejuízo das demais atribuições (assessores da vice-presidência ou da função jurisdicional) – tem como rotina reunir os representantes dos municípios devedores, em conjunto com os respectivos credores, para conciliar forma de quitação dos débitos. Tal prática surtiu efeitos positivos em relação às pequenas dívidas; f) A lista é unificada: TJ, TRT e TRF. Há poucos precatórios oriundos da Justiça Federal, em razão de sua própria natureza; g) Quando foi elaborada a lista unificada, respeitou-se a prioridade dos precatórios de natureza alimentar, seguindo-se à alocação dos de natureza comum referentes ao mesmo orçamento antes de passar aos precatórios alimentares do exercício seguinte; h) Cálculos: utiliza-se equipe de contadores judiciais que atuam nas comarcas, para a realização de cálculos, verificação e conferência. Tais contadores vêm ao Tribunal cerca de duas vezes na semana, para auxiliar nessa tarefa. Há também uma contadora fixa lotada nas dependências do Tribunal de Justiça, para eventuais esclarecimentos; i) a conferência dos cálculos, conforme admite o atual art. 1º-E da Lei 9.494/97, tem proporcionado enorme economia aos cofres públicos, diante da frequente constatação da existência de erros de cálculo; j) Observou-se que, no caso de Municípios com dívidas de pequena monta, mas que estavam em mora na quitação de precatórios vencidos na data de publicação da EC 62/2009, a opção pelo parcelamento da dívida consolidada em quinze parcelas anuais acaba postergando indevidamente o adimplemento das dívidas públicas. Diante desse contexto, a Presidência tem buscado junto aos representantes dos Municípios novas propostas para o pagamento de seus débitos; l) no tocante à cessão de precatórios, essa prática ocorre com frequência, em especial quanto aos débitos oriundos das ações que envolvem os direitos de “Trimestralidade” (gratificação de ordem salarial aos servidores do Governo do Estado); m) Apesar das determinações anteriores, ainda não existe um sistema eletrônico para controlar a tramitação dos precatórios. Informou-se que o CPD está desenvolvendo um sistema específico, mas não há data para conclusão. Tentou-se trazer o sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, mas houve resistência pelo Setor de Informática do TJES; n) Não é noticiado nos autos do precatório a ocorrência de compensação tributária, a fim de se evitar o pagamento em duplicidade; o) Os alvarás são feitos no Setor; p) Os ofícios requisitórios vindos dos correios são levados ao protocolo geral, outros passam antes por este Setor. Os requisitórios só entram na lista cronológica após estarem regularizados e prontos para o pagamento; q) Os precatórios das autarquias entram na lista cronológica comum do Estado; r) A dívida do ES gira em torno de R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), sendo que grande parte desse valor (aproximadamente 80%) está sendo discutida em juízo por intermédio de ação anulatória, já tendo sido determinada a suspensão do pagamento dessas verbas; Foram fornecidas cópias de processos administrativos relacionados ao funcionamento do Setor e implantação das novas rotinas decorrentes da EC 62/2009, que integrarão a presente ata como anexo.

56



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Corregedoria*  
*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

**Determinações:**

a) Segundo o art. 97, § 10, inc. I, do ADCT, haverá sequestro nas contas do Estado, por ordem do Presidente do Tribunal, no caso de não liberação tempestiva dos recursos, sob pena deste enquadrar-se em crime de responsabilidade por ato omissivo ou comissivo, se houver retardo ou tentativa de frustração à regular liberação de precatórios (art. 100, § 7º, CF/88). Assim, deve a Presidência informar, em 15 (quinze) dias, qual o resultado do referido agravo regimental, ao qual deverá conferir absoluta prioridade na apreciação, para, uma vez superado esse óbice, promover o imediato cumprimento da disposição constitucional de sequestro de valores das contas públicas, se persistir o inadimplemento da Fazenda Estadual em relação às parcelas vencidas e vincendas.

b) Visando ao aprimoramento do sistema informatizado a ser futuramente implantado, bem como a padronização nacional das rotinas de trabalho entre os Tribunais de Justiça, encaminhe-se ao TJES os dados considerados necessários para constar nesse sistema.

## 4. Cartórios Extrajudiciais

### 4.1. Principais Ocorrências

- Os cartórios extrajudiciais foram visitados pelo Dr. José Antonio de Paula Santos Neto, acompanhado do servidor da Corregedoria Nacional de Justiça, Guilherme Bezerra Rodrigues, com dedicação exclusiva à esfera extrajudicial.
- **Reunião com a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo** – aos 23 de agosto de 2011, às 09:00 horas, no gabinete da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, reuniram-se, sob a presidência do Exmo. **Sr. Dr. José Antônio de Paula Santos Neto**, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, presentes o Corregedor Geral de Justiça, **Des. Sérgio Luiz Teixeira Gama**, Corregedor Geral de Justiça, **Dra Maria Cristina de Souza Ferreira**, Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria, **Dra. Janete Vargas Simões**, Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria, **Dr. Ezequiel Turíbio**, Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria, **Dr. Aldary Nunes Júnior**, Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria, **Sr. Hermann Andrade Cruz**, Servidor Auditor Interno, e **Guilherme Bezerra Rodrigues**, Servidor do Conselho Nacional de Justiça, que ora subscreve a presente ata.





*Conselho Nacional de Justiça*  
*Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

discutindo-se os seguintes pontos: **1) Atuação da Corregedoria-Geral na Fiscalização dos Serviços Extrajudiciais** – foi informado pelo Sr. Corregedor-Geral da Justiça que a fiscalização exercida pela Corregedoria Geral em relação às unidades notariais e de registro é feita mediante correições na capital e nas comarcas do interior, realizadas por juízes auxiliares da corregedoria, que se deslocam pessoalmente para tanto. Os juízes auxiliares realizam as correições diretamente, sem concurso de funcionários. Existe previsão normativa de, no mínimo, 10 correições por ano. Além disso, existe previsão no art. 11, parágrafo 6º, do Código de Normas local, de que o juiz responsável de cada comarca deve realizar, anualmente, inspeção nos serviços notariais e de registro, encaminhando à CGJ relatório por via eletrônica. Tal norma não vinha sendo estritamente observada, razão pela qual o atual Corregedor Geral, ao assumir, fez expedir o Ofício Circular 009/10, determinando aos magistrados com atuação na área notarial e de registro, que realizassem, no prazo máximo de 60 dias, a necessária inspeção nas serventias de sua competência, com o encaminhamento do relatório eletrônico. Cópias do referido ofício Circular e da mencionada disposição constante do Código de Normas ficarão anexadas a esta ata. Foi esclarecido, outrossim, que, para capacitação de magistrados na área extrajudicial, tem sido promovidos alguns cursos na Escola da Magistratura. Quanto à capacitação de registradores e notários, a realização de cursos tem sido levada a efeito pelo SINOREG, com a colaboração da Corregedoria Geral da Justiça; **2) Fundo do Registro Civil** – foi esclarecido que, no Estado do Espírito Santo, a matéria está regulamentada pela Lei 6670/01, a qual instituiu o chamado FARPEN, que é um fundo destinado ao ressarcimento dos atos gratuitos praticados pelos oficiais do registro civil. É garantida a estes uma renda mínima de 300 VRTEs, hoje correspondente a R\$ 613,00, paga independentemente da comprovação de realização de atos. Porém, existe a garantia de ressarcimento de todos os atos gratuitos praticados. Assim, se o valor dos atos gratuitos efetivamente praticados exceder a importância de R\$ 613,00, então haverá o ressarcimento integral. O FARPEN é gerido sob a presidência de um Desembargador eleito pelo Tribunal Pleno. O atual presidente, recentemente eleito, é o Des Dair José Bregunce. Existe um compartilhamento da gestão entre a AMAGIS (Associação dos Magistrados), que se incumba da gestão administrativa, e o SINOREG, que se encarrega da gestão financeira. Formuladas indagações sobre noticiada doação de R\$ 400.000,00 pelo FARPEN ao SINOREG para a reforma ou construção de uma sede social desta última entidade, pela



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

meritíssima juíza auxiliar Dra Janete Vargas Simões, foi apresentado um relatório elaborado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, do qual consta, a respeito do assunto, a notícia de que foi realmente constatada a existência de autorização, por parte do Conselho Gestor do FARPEN, do repasse do referido valor ao SINOREG. Porém, segundo noticiado no relatório, foi constatado que "a autorização de repasse foi revogada e referidos valores não chegaram a ser efetivamente repassados ao SINOREG". Cópia do relatório da Presidência ficará anexada a esta ata. Pelo Meritíssimo Juiz Auxiliar Dr Ezequiel Turíbio, observando inclusive que a mesma informação consta do referido relatório, foi mencionado que a 8ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória promoveu o arquivamento de expediente apuratório a respeito do caso por reconhecer que, realmente, o repasse não chegou a ser efetuado. Cópia da promoção de arquivamento, subscrita pelo promotor Marcelo Zenkner, a qual ficará também juntada a esta ata. Prestou esclarecimento, ainda, o Dr. Hermann Andrade Cruz, auditor interno da Corregedoria Geral da Justiça, que acompanha os recolhimentos do fundo. Esclareceu que não tomou conhecimento direto das deliberações concernentes à aprovação do repasse, pois, conforme noticiou a juíza auxiliar da Corregedoria que participou da inspeção anterior (cujo nome não recorda), sua função, no âmbito da Corregedoria Geral, nos termos do art. 5º, parágrafo 6º, da Lei 6670/01, se limita a fiscalizar o recolhimento da contribuição de custeio pelos delegatários do serviço extrajudicial. Pelo que consta, abstraída a questão acima, o FARPEN tem funcionado a contento, não havendo notícia de reclamações a respeito de eventuais deficiências. Ou seja, os reembolsos têm ocorrido corretamente e o Fundo vem servindo, inclusive, de instrumento para a viabilização da atividade de cartórios pequenos situados no interior do Estado. Pelo Dr Ezequiel Turíbio, foi noticiado, ainda, que a CGJES tomou conhecimento de que alguns oficiais teriam cogitado estabelecer cotas máximas de atos gratuitos a serem praticados mensalmente, em especial no tocante à celebração de casamentos. Ou seja, praticariam apenas determinado número de atos gratuitos por mês. Não houve, porém, constatação de casos concretos em que adotado tal comportamento irregular. Contudo, em face da referida informação, a Corregedoria-Geral tem adotado postura rigorosa, com fiscalização direta em todas as correições a fim de coibir qualquer limitação. Também, para garantir que tal prática indevida não fosse adotada é que o Corregedor Geral, ao assumir, determinou prontamente a expedição do Ofício Circular 009/20, já citado, a fim de impor aos magistrados a obrigação de realizarem inspeção nas serventias extrajudiciais. Foi esclarecido que os atos gratuitos são



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

integralmente ressarcidos pelo FARPEN, com exceção, apenas, dos casamentos, em relação aos quais se deliberou que o reembolso se faria pela média anual de atos dessa natureza praticados pelos cartórios, até um limite máximo de 120 reais por casamento (valor inferior aos emolumentos integrais). Isso porque se constatou a prática, promovida por algumas prefeituras, de realizar casamentos coletivos, o que acarretava a concretização simultânea de número enorme de casamentos. Assim, apenas quanto aos casamentos é que existe um limite para o ressarcimento feito pelo FARPEN; **3) Projeto “Pai Presente”** – para acompanhamento do Programa Pai Presente, foi instituída uma comissão presidida pela Juíza Auxiliar Janete Vargas Simões e composta pelos magistrados Júlio Babilon e Luciano da Costa Bragatto, além da assessora Gisele Albani Ribeiro. Em reunião realizada em 30/05/11, foi deliberado promover convocação regional dos magistrados para estabelecer meta mínima mensal de notificações, bem como solicitar ao CPD (Centro de Processamento de Dados) o cruzamento dos dados fornecidos pelo CNJ com o cadastro do TJES, para exclusão dos alunos que já ajuizaram ações de investigação de paternidade. Esse trabalho do CPD ainda não foi concluído, sua conclusão está prevista para setembro. Sem prejuízo, alguns juízes de comarcas do interior já iniciaram as notificações. Foi destacada, a título de orientação, que a convocação das mães se destina a lhes propiciar oportunidade para comparecimento espontâneo e facultativo, assim como facultativa é, também, a indicação do suposto pai. Deste modo, os trabalhos deverão ser realizados sempre com o cuidado de excluir qualquer conotação coercitiva das referidas convocações, de modo que fique claro, sempre, que o projeto busca propiciar às genitoras, caso queiram, um instrumento para a regularização de seus filhos, os quais podem, livremente, utilizar ou não; **4) Papel de segurança** – o acompanhamento dos trabalhos correspondentes à requisição e implantação do papel de segurança para as certidões do registro civil está sendo acompanhado pelo Juiz Auxiliar Dr Aldary Nunes Júnior, o qual informa que, até o presente, não chegou ao conhecimento da Corregedoria Geral nenhuma reclamação ou dificuldade por parte de registradores quanto à requisição, recebimento ou uso do referido papel. Porém, para perfeito conhecimento do estágio atual, pelo Corregedor Geral da Justiça, foi afirmado que expedirá Ofício Circular solicitando informações aos registradores quanto a já terem realizado as requisições, bem como a respeito de já terem iniciado o uso espontâneo do papel, reafirmando as normas gerais fixadas pelo Provimento 14 da Corregedoria Nacional de Justiça, especialmente acerca da irreversibilidade desse uso e da data do início de sua

60



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

obrigatoriedade. Foi reafirmada a orientação no sentido de que o uso do papel de segurança é obrigatório a partir de 1/1/2012 e facultativo antes da referida data, mas com a observação de que, caso o registrador opte por iniciar o uso desde logo, fica estritamente proibida, a partir da emissão da 1ª certidão em papel de segurança, a utilização de qualquer outro tipo de papel a fim de que não haja quebra da sequência numérica; **5) Sistema de controle de arrecadação** – pelo Des Corregedor Geral, foi informado que, após visita ao TJRS, foi adotado no Espírito Santo o sistema de selo eletrônico para controle da arrecadação das serventias extrajudiciais, sendo que a iniciativa teve êxito e a nova sistemática vem funcionando perfeitamente. Pelo Juiz Auxiliar Dr Aldary foi esclarecido que a implantação está sendo paulatina, tendo principiado em 01/06/11, como projeto piloto, em alguns cartórios. Posteriormente, a partir de 01/07/11, isto foi estendido a todos os cartórios da capital. Na sequência, desde 15/08/11, passou a funcionar em todos os cartórios das comarcas da 3ª entrância. A partir de 15/09/11, passará a funcionar nas de 2ª entrância e, a partir de 10/10/11, nas comarcas de 1ª entrância. A implantação se deu com concordância e colaboração do SINOREG e da ANOREG, sendo que o Corregedor Geral demonstrou aos diretores das referidas entidades que a medida seria fundamental para o aprimoramento dos serviços. Assim, diversamente do que ocorreu quando da implantação do selo físico no Estado, em 2005, quando as entidades de classe resistiram e ajuizaram ações judiciais, desta vez houve consenso e colaboração. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul cedeu o programa gratuitamente e foi assinado recente convênio a respeito pelos Presidentes das duas Cortes; **6) Normas locais** – existe em vigor um Código de Normas, o qual contempla disposições detalhadas a respeito dos serviços notariais e de registro. Informa o Des Corregedor Geral que, no início de sua gestão, foi realizada ampla reformulação da parte do referido Código de Normas concernente à matéria extrajudicial. Esse trabalho contou com a colaboração de notários e registradores, individualmente e de suas associações de classe. Houve, inclusive, adoção de um sistema de consulta pública, disponibilizando-se página na internet para que qualquer do povo apresentasse sugestões a respeito do assunto, muitas das quais foram aproveitadas. O atual Código de Normas, resultante do citado trabalho, se encontra disponível para consulta no site do Tribunal de Justiça; **7) Concurso para outorga de delegações notariais e de registro** – existe Comissão de concurso já formada, presidida próprio Corregedor Geral da Justiça, aqui presente, o qual informa que, atualmente, já existe lista de vacâncias elaborada. Há uma listagem com um total de 106



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

delegações vagas em relação às quais não consta nenhuma pendência judicial e 47 em relação às quais existe pendência judicial. A comissão de concurso foi constituída por meio da Res 39/11, publicada no DO de 19/07/11. Dos membros da comissão, acha-se presente nesta reunião, também, o Dr. Aldary Nunes Júnior. Pelo Dr Aldary, foi observado que, mesmo em relação àquelas 106 delegações vagas, no tocante às quais não constam pendências, existem pequenas divergências com a listagem do CNJ, o qual ainda considera providas algumas delegações que, na verdade, estão vagas. Pelo Corregedor Geral e pelo Dr Aldary, Juiz Auxiliar Ca Corregedoria, foi destacado que tais informações serão levadas a Brasília pessoalmente por este último, a fim de que, como já feito em relação a outros Estados, possa ser realizada conferência direta em conjunto com a equipe da Corregedoria Nacional. Pelo Presidente da Comissão e pelo Dr Aldary, seu componente, foram ainda formuladas indagações acerca da dimensão da atuação da entidade responsável pela materialização do concurso, cuja seleção e contratação será providenciada. Houve orientações a respeito, inclusive no tocante à existência de margem de discricionariedade conferida à Comissão acerca dos moldes de atuação da referida entidade;

**7.1 – Orientações a respeito do concurso:** ficarão constando da presente ata as seguintes orientações já veiculadas a respeito do desenvolvimento do certame em tela, em caráter geral: **a)** quanto a delegações que forem incluídas no edital do concurso e na relação em que classificadas segundo os critérios de "provimento" e "remoção", no tocante às quais venham a surgir pendências judiciais, estas serventias só deverão ser retiradas da futura sessão de escolha caso existam decisões ou liminares em vigor que **efetivamente impeçam** seu oferecimento, na data de tal sessão, aos candidatos aprovados. Se houver pendências judiciais anteriores ao próprio edital, nele somente não serão incluídas as serventias em relação às quais existam decisões ou liminares em vigor que **efetivamente impeçam** seu oferecimento, naquele momento, aos candidatos que se inscreverem; **b)** quanto a delegações, incluídas no edital do concurso e na relação em que classificadas segundo os critérios de "provimento" e "remoção", as quais, embora com pendências judiciais, puderem ser oferecidas no certame e na futura sessão de escolha (por não existirem decisões ou liminares em vigor que o impeçam), deverá haver expressa e específica **advertência** aos interessados no Edital (caso tais pendências já existam quando de sua publicação) da presença de tal situação. Além disto, na sessão de escolha, se até lá houver surgido ou persistir a pendência judicial, deverá haver **advertência pública**, acerca de cada delegação nestas condições, no sentido de que, se for



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

escolhida por candidato aprovado, este fará a escolha por sua conta e risco, sem direito a qualquer reclamação posterior caso o resultado da ação judicial correspondente frustrar sua escolha e seu exercício na delegação em tela. Tal advertência só não deverá ser feita se, quando da sessão de escolha, a pendência judicial já houver se encerrado, com manutenção da vacância, por decisão judicial transitada em julgado; **c)** considerando a dinâmica do andamento de eventuais processos judiciais, a Comissão de Concurso e o Tribunal de Justiça do Espírito Santo, aos quais compete sua realização, ficarão responsáveis pela verificação **atualizada** da situação de cada delegação constante do edital (independentemente do que figurar no sistema Justiça Aberta ou em listagem do CNJ) no que tange à efetiva existência e permanência de pendências judiciais, com ou sem liminares, para consideração quando da publicação do edital e da futura sessão de escolha; **d)** deverá ser observado o teor do art. 11 da Resolução nº 81/2009 do CNJ: "*Art. 11. Publicado o resultado do concurso, os candidatos escolherão, pela ordem de classificação, as delegações vagas que constavam do respectivo edital, vedada a inclusão de novas vagas após a publicação do edital*"; **e)** outras dúvidas quanto à situação de delegações incluídas no edital, que não sejam referentes a pendências judiciais (assunto tratado acima), deverão ser objeto de consulta específica por parte da Exma. Sra. Presidente da Comissão de Concurso; **f)** dúvidas quanto à situação de delegações não arroladas no edital de concurso (que **não** poderão ser incluídas posteriormente para escolha) deverão ser objeto de consultas específicas por parte do Tribunal de Justiça do Amazonas ou da respectiva Corregedoria Geral, sem influência no concurso em andamento; **8) Teto para interinos** – foi esclarecido pelo Des Corregedor Geral que, em face da decisão proferida pelo Min Gilson Dipp, na qual determinada a observância do teto do STF em relação aos interinos designados para responderem por unidades extrajudiciais, fez publicar, no âmbito do Estado do Espírito Santo, o Ofício Circular 061/10, determinando a estrita observância do referido teto. A publicação foi realizada no DO de 26/08/10, em que publicada, também, a íntegra da decisão do Ministro Gilson Dipp. Ficam aqui anexadas cópias do Ofício Circular e das referidas publicações. Na mesma linha, para estrito respeito ao decidido, esclarece que, ao decretar intervenção no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cariacica (Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Tabelionato de Notas e Protesto), unidade de grande movimento financeiro, fez constar expressamente que o interventor ficaria obrigado a observar o teto. Fica anexada a esta ata cópia da referida decisão. Pelo Dr. Herman, encarregado do acompanhamento da arrecadação das serventias

63



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

extrajudiciais, foi informado que, diante da concessão de liminar contra a medida pelo Supremo Tribunal Federal, não vem sendo exigida a observância do teto pelos interinos. Porém, quanto à concessão de liminar pelo Min. Gilmar Mendes para suspender a aplicação do teto aos associados da ANOREG-BR, a Corregedoria local está ciente de que a suspensão do teto se limita aos respectivos associados, que já tinham esta condição, e não se estende aos que porventura tenham se filiado à entidade depois da concessão da liminar; **9) Sucursais de serventias extrajudiciais** – foi esclarecido pelo Juiz Auxiliar Dr Aldary Nunes Júnior que existiam sucursais de cartórios em funcionamento no Espírito Santo, mas, diante de decisões do CNJ nos PCAs 2008.00000.1199-4 e 2009.00000.4627-7, nas quais considerado ilegal o seu funcionamento, foram fechadas por determinação da CGJES. Existem, porém, três exceções. A primeira é a do Ofício do Registro Civil e Notas da 2ª Zona de Vitória, do qual é oficial e tabelião o Sr Rodrigo Antônio Sarlo; este obteve decisão judicial do STF (liminar concedida pelo Min Cezar Peluso na Reclamação 9961, conforme cópia anexa), que reconheceu existir direito adquirido, pois sua sucursal teria sido autorizada e instalada antes da Lei 8.935/94. A segunda exceção diz respeito ao Tabelionato do Sr Dhilo Fernandes Teixeira, de Vila Velha, pois no PCA 2009.00000.4627-7 teria sido ressalvado pelo Conselheiro Milton Nobre o seu direito de manter sucursal em funcionamento. A terceira exceção se refere ao Tabelionato da Sra Lucy de Oliveira Ruy, também de Vila Velha, em relação ao qual o Conselheiro Nelson Tomaz Braga, em decisão monocrática, entendeu ser o caso de se aplicar igual entendimento (Consulta 0001703-10.2011.2.00.0000); **10) Irregularidades técnicas nas atas notariais e deficiência em instalações** – a respeito das irregularidades técnicas nas atas notariais mencionadas no item 3.4 do relatório de inspeção do CNJ (inserção de imagens e fotos), pela atual gestão da Corregedoria Geral de Justiça foi informado que não estava ciente de terem sido tomadas, ou não, providências pela gestão anterior. Quanto à precariedade de instalações, foi esclarecido que, em relação ao Registro de Imóveis da 3ª Zona de Vitória, vem sendo realizada sucessivas cobranças pela CGJ, havendo, inclusive, prazo fixado para a locação de novo imóvel. Já no tocante ao Tabelião de Protesto da Capital, a atual gestão não tem ciência de eventuais medidas tomadas pela gestão anterior.

- **Reunião com a Presidência do tribunal** – aos 23 de agosto de 2011, às 16:00 horas, no gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, reuniram-se o Exmo. **Sr. Dr. José Antonio de Paula Santos Neto**, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, o **Des. Manoel Alves Rabelo**,

64



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Corregedoria*

*Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

Presidente do Tribunal de Justiça, o **Des. Sérgio Luiz Teixeira Gama**, Corregedor-Geral de Justiça, e **Guilherme Bezerra Rodrigues**, Servidor do Conselho Nacional de Justiça, tratando-se de assuntos diversos, notadamente referentes aos serviços notariais e de registro no Estado do Espírito Santo. Pelo Desembargador Presidente e pelo Desembargador Corregedor Geral, foi destacada a harmonia entre as atuações da Presidência e da Corregedoria, sendo que esta última vem recebendo total apoio da primeira, tanto assim, que está na iminência de se transferir para prédio próprio, totalmente adaptado para recebê-la. Especificamente quanto à necessidade de realização de concurso para outorga das delegações extrajudiciais, foi debatida, em especial, a necessidade de pronta seleção da entidade que propiciará a materialização do certame.

- **Reunião com o Dês. Dair José Bregunce de Oliveira** – aos 25 de agosto de 2011, às 09:00 horas, no gabinete da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, reuniram-se o Exmo. Sr. **Dr. José Antônio de Paula Santos Neto**, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, o **Desembargador Dair José Bregunce de Oliveira** e **Guilherme Bezerra Rodrigues**, Servidor do Conselho Nacional de Justiça, que ora subscreve a presente ata, consignando-se o seguinte: o Desembargador Dair José Bregunce de Oliveira é o atual presidente do Conselho Gestor do FARPEN. Foi escolhido por sorteio entre os desembargadores pouco depois de ser promovido para o cargo. Sua promoção ocorreu em dezembro de 2010, sendo que assumiu a presidência do Conselho Gestor do FARPEN em março de 2011. Assim, até o presente, presidiu apenas uma reunião do Conselho Gestor, convocado, para tanto, o presidente do SINOREG, Jefferson Miranda, e o presidente da AMAGIS, Sérgio Ricardo de Souza. Esclarece que, no âmbito do FARPEN, a gestão administrativa compete à AMAGIS (Associação dos Magistrados do Espírito Santo) e a gestão financeira é atribuição do SINOREG (Sindicato dos Notários e Registradores do Espírito Santo). Isto decorre da estrutura estabelecida na lei específica que criou o referido fundo. Entende o Des Dair José Bregunce de Oliveira que, por se tratar de um fundo gerido por duas entidades privadas, não é adequado o modelo que estabelece que a presidência do Conselho Gestor deve competir a um desembargador do Tribunal de Justiça. Todavia, embora existam estudos em andamento para modificação legislativa, atualmente a lei dispõe neste sentido. Desde que assumiu a presidência, não recebeu nenhum tipo de reclamação sobre o funcionamento do FARPEN, nem detectou qualquer problema operacional. Ao contrário, no seu modo de ver o fundo vem funcionando a contento e atendendo à finalidade para a qual foi constituído. Os

65





*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

presidentes do SINOREG e da AMAGIS, na reunião do Conselho Gestor, não noticiaram nenhum tipo de anormalidade. Quanto à suposta doação de R\$ 400.000,00 do FARPEN para o SINOREG, a fim de que investisse em uma sede social, só tomou conhecimento do fato por comentários, às vésperas de assumir a presidência do Conselho Gestor. Soube que teria existido uma autorização do Conselho Gestor para que tal doação fosse feita, mas que ela, na verdade, não chegou a ser concretizada. Não obstante já tenha existido promoção de arquivamento do procedimento de apuração instaurado no âmbito do Ministério Público, subscrita pelo promotor de justiça responsável, em que concluído que realmente tal doação, embora autorizada, não chegou a ser efetuada, o Des. Dair José Bregunçe de Oliveira, na qualidade de presidente do Conselho Gestor do FARPEN, se propõe a colher informações mais detalhadas e a tentar obter, inclusive mediante contato com o Ministério Público, cópia da documentação demonstrativa de que o repasse da referida verba não chegou a ser efetutado.

- **Reunião com representantes da SINOREG E ANOREG** – aos 25 de agosto de 2011, às 14:00 horas, no gabinete da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, reuniram-se o Exmo. **Sr. Dr. José Antonio de Paula Santos Neto**, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, o **Sr. Aldary Nunes Júnior**, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça do Espírito Santo, o **Sr. Helvécio Duia Castello**, Presidente da ANOREG/ES (Associação dos Notários e Registradores do Espírito Santo), o **Sr. Hugo Antonio Ronconi**, 1º Tesoureiro e Administrador do SINOREG/ES (Sindicato dos Notários e Registradores do Espírito Santo), **Sr. Jeferson Miranda**, Presidente do SINOREG/ES, e **Guilherme Bezerra Rodrigues**, Servidor do Conselho Nacional de Justiça, que ora subscreve a presente ata, consignando-se o seguinte: foram tratados assuntos diversos referentes aos serviços notariais e de registro bem como à atuação institucional dos representantes das entidades presentes, entre os quais o funcionamento do Fundo de Ressarcimento dos Atos Gratuitos do Registro Civil, que no Estado do Espírito Santo é denominado FARPEN, a utilização do papel de segurança, com esclarecimentos a respeito das peculiaridades do Provimento 14 da Corregedoria Nacional, e a próxima realização de concurso público de provas e títulos, de provimento e remoção, para a outorga das delegações notariais e de registro no Estado do Espírito Santo, tendo a ANOREG e o SINOREG, por seus dirigentes, manifestado total apoio à iniciativa e ressaltado a importância do concurso de provas e títulos, nas modalidades de remoção e provimento, para o aprimoramento dos serviços prestados na esfera extrajudicial. Fd

66



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

destacado o clima de cooperação e cordialidade mantido pelas entidades representativas da categoria e a Corregedoria Geral de Justiça do Espírito Santo.

**Recomendações:**

a) Recomendada a cuidadosa observância do conteúdo das Resoluções n. 80 e 81 do CNJ.

**Determinações:**

a) Solicitem-se informações, no prazo de trinta dias, sobre a conclusão do levantamento do CPD com o encaminhamento do cronograma referente ao desenvolvimento dos trabalhos, com previsão de datas, bem como um levantamento atualizado com a totalização dos atos já praticados e dos resultados obtidos.

b) Solicitem-se, no prazo de trinta dias, informações a respeito do resultado obtido com a expedição do Ofício-Circular, solicitando informações aos registradores quanto a já terem realizado as requisições, bem como a respeito de já terem iniciado o uso espontâneo do papel, reafirmando as normas gerais fixadas pelo Provimento 14 da Corregedoria Nacional de Justiça, especialmente acerca da irreversibilidade desse uso e da data do início de sua obrigatoriedade.

c) Solicite-se, no prazo de trinta dias, ao Corregedor-Geral da Justiça o encaminhamento a esta Corregedoria Nacional de Justiça a indicação expressa dos casos de divergência, bem como a documentação correspondente a cada uma das serventias em questão, com vistas à adequação das respectivas listagens.

d) Solicitem-se informações à Corregedoria local, no prazo de trinta dias, a respeito da verificação, bem como para que seja providenciada a imediata intimação dos interinos que recebem acima do teto para que recolhessem as diferenças, em cumprimento à decisão do CNJ, sendo que, caso entre eles existam associados da ANOREG/BR beneficiados pela liminar, a estes competirá demonstrar sua condição.

e) Solicitem-se informações à Corregedoria local, no prazo de trinta dias, sobre eventual existência de sucursal ainda em funcionamento no Estado por força de medida judicial ou do CNJ, além da mencionada acima.

f) Solicitem-se informações ao Presidente do Tribunal, no prazo de trinta dias, sobre o desenvolvimento do procedimento de seleção da entidade que será incumbida da realização do concurso supra mencionado.

g) Solicitem-se informações ao Presidente do Conselho Gestor do FARPEN, no prazo de trinta dias, bem como cópia da documentação demonstrativa de que o repasse da verba (doação de R\$ 400.000,00 do FARPEN para o SINOREG) não chegou a ser efetuado.

67



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

## 4.2. Registro Civil da 1ª Zona das Pessoas Físicas e Jurídicas e Tabelionato de Notas de Vitória/ES

- Sistema Deficiente, intempestividade de auditorias, ações somente em regras de negócios e falta de recomendação para transparência e publicidade.
- Aos 24 e 25 de agosto de 2011, às 10:30 horas, no REGISTRO CIVIL DA 1ª ZONA DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DE VITÓRIA, Estado do Espírito Santo, iniciou-se revisão de inspeção, sob a presidência do Sr. Dr. José Antonio de Paula Santos Neto, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, presentes os Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral de Justiça do Espírito Santo, Dr. Aldary Nunes Júnior e Dr. Ezequiel Turibio, o Tabelião e Oficial de Registro, Sr. Rodrigo Sarlo Antonio, e o Servidor do Conselho Nacional de Justiça, Guilherme Bezerra Rodrigues, que ora subscreve a presente ata, consignando-se o seguinte: **1) Das instalações** – trata-se de serviço notarial e de registro exercido, presentemente, em duas unidades físicas, tendo em vista a vigência de medida liminar concedida no Supremo Tribunal Federal, pelo Ministro Cezar Peluso, em mandado de segurança impetrado pelo delegatário sob o fundamento de que, quando determinado pelo CNJ o fechamento da sucursal existente, não lhe foi dado direito de defesa. Sua tese é a de que foi autorizado a abrir sucursal antes da vigência da Lei 8.935/94 e, portanto, tem direito adquirido. Assim, sem discussão sobre o mérito da tese do delegatário ou a respeito da pertinência da medida liminar concedida, a qual, segundo noticiado, se encontra em vigor e, portanto, deve ser respeitada, foram visitadas as duas unidades físicas existentes. A primeira, antiga sede e atualmente considerada como sucursal pelo delegatário, está situada na Praça Costa Pereira, 30, Centro, Vitória/ES. Foi visitada no dia 24/08/2011. A segunda, hoje considerada sede pelo delegatário, está situada na Av. Nossa Senhora da Penha, 549, Santa Lúcia, Vitória/ES. Ambas as unidades se encontram bem instaladas, com dependências físicas amplas, modernas e adequadas à prestação do serviço; **2) Itens do serviço mencionados na inspeção anterior: 2.1) Atas notariais:** na inspeção anterior realizada pelo CNJ foi mencionada a existência de atas notariais contendo reprodução de imagens. Foi verificado que, após a referida inspeção, a matéria veio a ser regulamentada pela CGJES por meio da inserção de norma a respeito no art. 670 do Código de Normas local (conforme cópias anexas a esta ata). Assim, continuam a ser lavradas atas notariais contendo imagens juntamente com o respectivo texto, de modo a reproduzir



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

situações fáticas concretas constatadas pelo tabelião; **2.2) Livros de escrituras:** na visita à unidade de serviço da Av. Nossa Senhora da Penha, nº 549, foram examinados os dois últimos livros encerrados e já encadernados nela existentes (livros números E-198 S2 e E-199 S2). Foi constatado que, no livro E-198 S2, existem diversas folhas em branco que não estão devidamente canceladas (fls. 35, 55, 72, 109, 113, 186, 197, 206, 219, 238 e 300). Foi constatado que, no livro E-199 S2, também existem diversas folhas em branco que não estão devidamente canceladas (fls. 4, 26, 70, 107, 111, 116, 154, 169, 191, 253, 265, 271 e 286). Embora tais folhas se encontrem expressamente mencionadas nos termos de encerramento dos respectivos livros como se encontrando em branco, ao ser examinada cada uma delas foi verificado que não existe o devido cancelamento individualizado. Examinado o último livro já encerrado, mas ainda não encadernado, Livro nº 205, foi constatado que as folhas em branco, mencionadas no termo de encerramento, já se encontram canceladas (fls. 19, 44, 48, 113, 124, 193, 227 e 273). Porém, foi verificado que existem folhas com numeração em duplicidade (fls. 179, 180, 204 e 205). Examinadas tais folhas, constatou-se que, apesar da numeração em duplicata, não existe nenhuma ressalva distintiva, embora, no termo de encerramento do livro, haja expressa menção a respeito. Pelo tabelião foi atribuída a duplicidade de numeração a um defeito do programa informatizado. Destacada a inadmissibilidade de numeração em duplicidade das folhas dos Livros de Notas, fica determinado que o tabelião providencie a imediata e urgente retificação do programa de informática para que a falha não mais ocorra. Quanto a escrituras futuras, fica determinado o imediato cancelamento daquelas ainda não assinadas que vierem a ser impressas em folhas que apresentem numeração em duplicidade com outras já existentes. Determinada, ainda, verificação em todos os Livros existentes em ambas as unidades físicas do serviço notarial, para que: a) havendo folhas com numeração em duplicidade contendo escrituras já assinadas, tais folhas (as mais recentes), para se distinguirem das que têm numeração igual (mais antigas), tenham seus números excepcionalmente acrescidos da letra "a", com a realização, nas respectivas margens, de averbações explicativas em que descrito tal procedimento; b) ao pé dos termos de abertura e encerramento dos correspondentes livros deverá ser lançada certidão a respeito, inclusive para retificação do número de folhas que cada livro contém, pois, existindo folhas com numeração em duplicidade, é evidente que o número total de folhas excede ao mencionado nos respectivos termos de abertura e encerramento, visto que estes se baseiam, apenas, na sequência numérica das

69



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

folhas, levando em conta, singelamente, o número da última folha.

**Determinações:**

a) Solicitem-se informações, no prazo de quinze dias, sobre o imediato cancelamento de todas as folhas em branco existentes em todos os livros que se encontrem em ambas as unidades físicas do serviço delegado.

### 4.3. Ofício de Registro de Imóveis da 3ª Zona de Vitória/ES

- Aos 24 de agosto de 2011, às 09:30 horas, no Cartório do Ofício de Registro de Imóveis da 3ª Zona de Vitória, Estado do Espírito Santo, iniciou-se revisão de inspeção, sob a presidência do Sr. Dr. José Antonio de Paula Santos Neto, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, presentes os Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral de Justiça do Espírito Santo, Dr. Aldary Nunes Júnior e Dr. Ezequiel Turíbio, o Oficial de Registro, Sr. Rostand Reine Castello, e o Servidor do Conselho Nacional de Justiça, Guilherme Bezerra Rodrigues, que ora subscreve a presente ata, consignando-se o seguinte: **1) Das instalações da serventia** – Visitadas as instalações, foi constatada sua manifesta precariedade. Trata-se de serventia que funciona em salas localizadas no 12º e 13º andares de prédio comercial. Embora no saguão do prédio exista, no quadro geral de condôminos, menção à sua existência, a unidade não tem placa indicativa à entrada. Pelo oficial foi afirmado que a placa que existia foi quebrada por vândalo, exibindo os fragmentos. As dependências foram visitadas e fotografadas, sendo que as fotos ficarão anexadas a esta ata. Apuradas, durante a visita, péssimas condições de higiene e conservação. O mobiliário é precário, velho e insuficiente. Não existe área de espera para o público, que é atendido em sala diminuta onde há balcão de separação. O Livro nº 2 é escriturado por meio de fichas, as quais são conservadas em caixas de madeira, mantidas em prateleiras. O serviço propriamente dito, com os livros em andamento, funciona nas salas do 12º andar. No 13º andar existe arquivo de documentos. Pelo oficial foi afirmado que, diante daquilo que já fora constatado em visitas anteriores, está providenciando a mudança da serventia para outro imóvel. Afirma que tal imóvel já foi vistoriado pela Corregedoria Geral da Justiça local, que considerou suficientes as suas condições. Informa que a locação já está apalavrada. Tanto que a chave do novo imóvel está em

70



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

poder do oficial, que a exhibe neste ato. Indagado sobre o prazo necessário para a mudança, respondeu que consegue realizá-la em 30 (trinta) dias, mas, por garantia, já prevendo qualquer contratempo, estima que num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias já poderá, sem nenhuma dúvida, passar a prestar serviços no novo imóvel, com a mudança devidamente concretizada e completada; **2) Do serviço** – Durante a visita, pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional, foi constatada a existência de pilhas de documentos, em escaninhos situados em prateleiras superiores (conforme fotografado), identificados por etiquetas improvisadas, cada uma com menção a mês e ano, contendo a expressão “p/ digitar”. Examinados os referidos documentos e indagado do que se tratava, pela oficial substituta Roseane Amorim Margon e, depois, pelo próprio oficial titular, foi informado que eram cópias de títulos apresentados para registro ou averbação que ali estavam para que os correspondentes atos registrares fossem lançados, mediante digitação, nas correspondentes matrículas. Percebida a existência de pilhas com documentos bastante antigos, uma vez que identificadas por mês e ano desde, pelo menos, janeiro de 2010, foi apurado, mediante análise de cada pilha, que os documentos estavam separados por conjuntos, em pastas plásticas (do tipo pasta L), sendo que cada conjunto englobava a cópia de um título (vg. escritura pública) e a própria matrícula (ficha). Porém, embora da cópia do título já constasse também cópia de carimbo do presente oficial de registro de imóveis, atestando a data e o número do registro praticado, foi percebido que o ato ainda não se encontrava materializado na matrícula. Ou seja, o carimbo apostado no título, nos inúmeros casos verificados por amostragem, atestava a existência de um registro ainda não realizado. Reitera-se que, na serventia, permanecem apenas cópias dos títulos carimbados, pois os originais, segundo informado pelo oficial, já foram restituídos aos apresentantes depois de qualificados e considerados aptos para registro. Normalmente, os títulos são restituídos aos apresentantes apenas com o carimbo que atesta a existência do registro. Só existe a entrega concomitante de certidão do teor da matrícula quando há pedido expresso da parte interessada. Quando existe pedido de certidão, então sim, o registro é prontamente formalizado na própria matrícula, para que esta seja reproduzida com o acréscimo de termo em que certificado se tratar de cópia que reproduz sua situação atualizada. Foi examinado o Livro de Protocolo e constatado que, nos dias correspondentes à apresentação de cada um dos títulos examinados, está apontado o seu ingresso (prenotação), bem como o destino do título, constando que foi registrado, com indicação da data da feitura, do número da matrícula e do número



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

do respectivo registro (ou averbação). Porém, embora do Livro de Protocolo conste o número da matrícula e o número do respectivo registro (com data), repita-se que foi constatado, pelo exame de cada matrícula observada, que, na realidade, dela ainda não consta o referido registro (ou averbação). Isto porque, como dito, se aguarda a "digitação". Assim, para exemplificar, pode ser citada a xerocópia da escritura de compra e venda de nua propriedade e de usufruto, em que figuram como outorgantes vendedores Ericsson Marcel Salazar Pinto e Sandra Regina Cesconete Salazar Pinto, como outorgado comprador da nua propriedade Pedro Henrique Gozi carvalho e como outorgada compradora do usufruto Maria Lúcia Gozi Carvalho. Tal escritura, lavrada em 06/10/2010, foi protocolizada no presente ofício de Registro de Imóveis 01/12/2010 e dela consta carimbo do oficial registrador, atestando que o título foi registrado na matrícula 5.574, mediante realização do R.5 e do R.6. Do Livro de Protocolo consta o ingresso do referido título (sob número de ordem 76.901), no dia 01/12/2010, com identificação do apresentante e do próprio título, constando da coluna anotações que foi "registrado", com a seguinte identificação: "R.5-5.574,R.6-5.574 em 01/12/2010". Contudo, examinada a referida matrícula (ficha), foi verificado que dela não constam os aludidos registros (R.5 e R.6). Da mesma forma, ainda a título exemplificativo, menciona-se que foi examinada a cópia da escritura pública de compra e venda feita por Daniel Eleutério Gomes para Paulo Eleutério Gomes e Márcia Inez da Silva. Tal escritura, lavrada em 06/10/2010, foi protocolizada no presente ofício de Registro de Imóveis 01/12/2010 e dela consta carimbo do oficial registrador, atestando que o título foi registrado na matrícula 3.057, mediante realização do R.4. Do Livro de Protocolo consta o ingresso do referido título (sob número de ordem 76.902), no dia 01/12/2010, com identificação do apresentante e do próprio título, constando da coluna anotações que foi "registrado", com a seguinte identificação: "R.4-3.057 em 01/12/2010". Contudo, examinada a referida matrícula (ficha), foi verificado que dela não consta o aludido registro (R.4). Tais documentos foram xerocopiados e fotografados. Pelo oficial foi informado que os traslados originais das duas escrituras acima referidas foram devolvidos, com aposição de seu carimbo em que atestado o registro, aos apresentantes. As xerocópias ficaram nesta serventia para posterior lançamento dos atos registrários nas matrículas, o que até o presente ainda não foi feito. O mesmo foi constatado em relação a inúmeros títulos apresentados em datas posteriores, cujas cópias aguardam nos escaninhos para "digitação". Por cautela, para verificação da situação atual, foi solicitada a exibição de título que tenha ingressado recentemente e que,

72



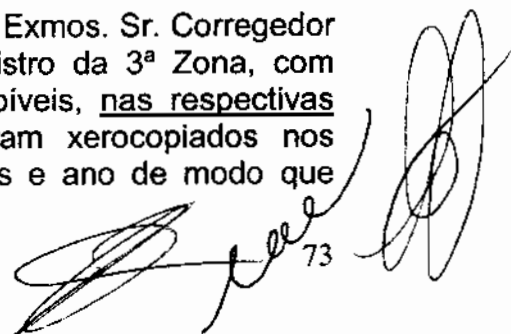
*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

considerado apto para registro, ainda não tenha sido restituído ao apresentante (mas esteja pronto para isto). Foi, então, exibido o traslado original (ainda não restituído) da escritura de compra e venda de Edson Castardeli e Rosana Vieira de Melo para Marcelo Carvalhinho Vieira. Tal escritura foi protocolizada no presente ofício de Registro de Imóveis em 03/08/2011 e dela consta carimbo do oficial registrador, atestando que o título foi registrado nas matrículas 35.547 e 35.548 (referentes, respectivamente, a apartamento e vaga de garagem localizadas no edifício Maria Cândida), mediante realização do R.5 em cada uma das referidas matrículas. Do Livro de Protocolo consta o ingresso do referido título (sob número de ordem 81.328), no dia 03/08/2011, com identificação do apresentante e do próprio título, constando da coluna anotações que foi "registrado", com a seguinte identificação: "R.5-35.547, R.5-35.548 em 03/08/2011". Contudo, examinadas as referidas matrículas (fichas), foi verificado que em nenhuma delas consta o aludido registro (R.5), sendo que o último ato, tanto em uma quanto em outra, é a av.4, de 02/08/2010. Tais documentos foram xerocopiados e fotografados. As cópias instruirão esta ata. Solicitadas ao oficial explicações sobre as graves irregularidades constatadas, com a restituição de títulos às partes como se registrados estivessem (com carimbo atestando-o), quando, na verdade, depois de passado enorme tempo, ainda não praticado na matrícula o correspondente ato registrário, por ele foi respondido que este é o seu procedimento habitual, embora esteja ciente da necessidade de atualizar a "digitação", pois entende que, simplesmente com o lançamento da prenotação no Livro de Protocolo, o direito do apresentante já está garantido. Foi ressaltada a imprescindibilidade, ao contrário do afirmado pelo oficial, de imediato lançamento do ato registrário na respectiva matrícula para que o registro possa ser considerado formalizado e possa ser atestado (notadamente mediante a aposição de carimbo no título a ser restituído ao apresentante).

**Determinações:**

- a) Solicitem-se informações, no prazo de trinta dias, ao Exmo. Sr. Corregedor se as mudanças foram completadas de modo que o serviço de registro do Ofício de Registro de Imóveis da 3ª Zona pudesse ser integralmente prestado no novo imóvel.
- b) Solicitem-se informações, no prazo de trinta dias, ao Exmos. Sr. Corregedor sobre a regularização da situação do Ofício de Registro da 3ª Zona, com formalização de todos os registros e averbações cabíveis, nas respectivas matrículas, em relação aos títulos que se encontram xerocopiados nos escaninhos acima mencionados (identificados por mês e ano de modo que

  
73





*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

evidencia enorme e indevido atraso do serviço). Fica ciente o oficial do caráter emergencial da regularização determinada.

c) Solicitem-se, ainda, à Corregedoria local, no prazo de trinta dias, informações sobre a realização de correição geral na presente serventia, sem prejuízo da apuração de eventual infração funcional no exercício do mister pelo oficial registrador.

#### 4.4. Tabela de Protesto de Títulos e Documentos de Vitória/ES

- Aos 24 de agosto de 2011, às 16:00 horas, no Cartório do Tabela de Protesto de Títulos e Documentos de Vitória, Estado do Espírito Santo, iniciou-se revisão de inspeção, sob a presidência do Sr. Dr. José Antonio de Paula Santos Neto, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, presentes os Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral de Justiça do Espírito Santo, Dr. Aldary Nunes Júnior e Dr. Ezequiel Turíbio, o Tabela de Protesto, Sr. João Dalmácio Castello Miguel, o Tabela substituto, Heráclito Henrique da Silva Filho, e o Servidor do Conselho Nacional de Justiça, Guilherme Bezerra Rodrigues, que ora subscreve a presente ata, consignando-se o seguinte: **1) Das instalações da serventia** – visitadas as instalações da serventia, foi constatado que esta tem amplo balcão no setor de atendimento separando o espaço para o público da área interna destinada ao serviço. O atendimento é feito mediante retirada de senhas, com visor eletrônico de chamada. Existem, para referido atendimento, guichês numerados e bem sinalizados. Para o público, existem bancos de espera e filtro com água potável e copos plásticos. Toda a unidade é dotada de aparelhos novos de ar condicionado. O mobiliário é novo e bem conservado. As dependências são limpas e adequadamente iluminadas. Existem saídas de emergência, com a devida sinalização, bem como extintores de incêndio visíveis e sinalizados. A unidade dispõe de copa para os funcionários, de dependências apropriadas para arquivo de documentos, de sala forte com porta blindada e de cofre de segurança. Existem dois grandes salões interligados por uma área exclusiva de passagem. No primeiro deles está o balcão para atendimento ao público e, na área interna, se encontram as mesas de trabalho dos funcionários, assim como a sala do tabela. No outro salão, estão localizados a CRA (Central de Recebimento de Arquivos eletrônicos: encaminhados pelos Bancos), a CPD (Central de Processamento de Dados, em sala



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

própria), o Data Center (também em sala própria) e a sala específica da Contabilidade, além da Sala Forte, que contém arquivos e documentos. Todos os espaços são amplos e adequados para suas respectivas destinações. A serventia está informatizada e dispõe de computadores novos, além de sala de monitoramento, que é feito por câmeras distribuídas no espaço interno, com imagens projetadas em tela de computador. Ficam inclusive, para melhor controle, gravadas por um período de três meses. Existem em atividade vinte funcionários, todos registrados, os quais trabalham uniformizados. O horário de trabalho é das 9:00 às 11:00 e de 12:00 às 18:00. Ficam anexadas a esta ata fotografias das dependências da unidade, bem como da equipe de funcionários liderada pelo tabelião.

**Observações:**

a) Diante do exposto, inspecionadas, nos termos descritos, as instalações físicas, foram estas consideradas adequadas e suficientes para o desempenho da atividade delegada. Determinado, tão somente, que seja providenciada a adaptação de banheiro para uso de deficientes físicos, fixando-se para tanto, conforme solicitado pelo Tabelião, o prazo de dois meses, sendo certo que caberá aos Juízes Auxiliares da Corregedoria local constatarem o cumprimento e comunicarem o fato à Corregedoria Nacional de Justiça.

## 5. Informações Complementares

No tocante às questões pertinentes à análise da Secretaria do Controle Interno do Conselho Nacional de Justiça, serão apresentadas após a conclusão dos trabalhos pela referida unidade.

Diante da inspeção realizada nas áreas judiciais, extrajudiciais e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, oficiem-se aos Exmos. Srs. Presidente, Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça do Estado para conhecimento e cumprimento das determinações constantes no presente auto.

75



*Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria*

*Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

Outrossim, proceda-se à juntada deste expediente no Processo de Inspeção 0002449-43.2009.2.00.0000, bem como à publicação no Diário da Justiça Eletrônico e no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Registre-se, por fim, que oportunamente será realizada a revisão da inspeção cujo relatório inicial ora é apresentado, com nova visita às unidades judiciais de primeiro e segundo grau, secretarias e serviços extrajudiciais, de forma a garantir o progressivo aperfeiçoamento do serviço judiciário no Estado.

Brasília, 23 de maio de 2012.

**Ministra ELIANA CALMON**  
Corregedora Nacional de Justiça

Nicolau Lupianhes Neto  
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional

José Antonio de Paula Santos Neto  
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional